

Informativo mensal - Ano 14 - n.º 137 - julho de 2013



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO



XIII ENCONTRO ESTADUAL DA ARPEN-SP

Em meio ao feriado de Finados (31.10 a 03 de novembro), registradores civis paulistas se reunirão em São Sebastião (SP) para um Encontro voltado à Confraternização e a Diversão. Págs 32 a 36

São Paulo e Espírito Santo iniciam
transmissão eletrônica de certidões
interestaduais Págs 24 a 27

índice



5 *Certificação Digital é tendência no Alto da Mooca*

6 *Projeto Voz da Cidadania: sucesso de informação do Registro Civil em mais de 80 jornais*

9 *Arpen-SP e CNB-SP lançam Sistema de Backup para os cartórios recomendado pelo CNJ*

10 *Matérias rápidas*

12 *Foco no Congresso Nacional*

14 *Arpen-SP lança oficialmente o Curso Online de Qualificação Registral 2.0*

16 *Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara inaugura sua nova sede*

19 *Arpen-SP e MP-SP firmam convênio para acesso de procuradores paulistas à CRC*

20 *Regime de Participação Final nos Aquestos*

28 *Paternidade socioafetiva x biológica*

32 *Arpen-SP abre inscrições para o XIII Encontro Estadual do Registro Civil*

36 *Como aprimorar os trabalhos no Cartório*

37 *2ª VRP|SP: Manutenção do prazo de 90 dias para as procurações oriundas do estrangeiro ou não*

38 *Provimento CG N.º 22/2013 - Regulamenta a materialização e desmaterialização de documentos*

40 *Provimento n.º 34 CNJ*

44 *Livro Diário Auxiliar (Provimento CNJ n.º 34/2013)*

46 *Enfam abre curso à distância de Serviços Extrajudiciais para magistrados*

47 *CGJ-SP percorre 15 mil quilômetros em um mês para visitas correccionais*

52 *Pauta da Arpen-SP é destaque nos principais veículos de comunicação do País*

54 *Cultura da pacificação*

55 *CGJ-RS implanta projeto piloto de postos em maternidades da Capital*

56 *CGJ-RS edita o Provimento n.º 21 e institui a CRC no Estado*

59 *CGJ determina a implantação de Projeto Piloto de Unidade Interligada em Minas Gerais*

62 *TJ-AM aprova minuta do anteprojeto que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Amazonas*

64 *Registro Civil de Socorro celebra o primeiro casamento gay da cidade*

66 *Abertas as inscrições para o IV Torneio Estadual de Futebol Society da Arpen-SP/Anoreg-SP/CNB-SP*

DESTAQUE

24 *São Paulo e Espírito Santo iniciam transmissão eletrônica de certidões interestaduais*



48 *Workshop de Integração da Arpen-SP esclarece dúvidas práticas dos novos Oficiais paulistas*



60 *Arpen-SP abre inscrições para Curso de Mediação e Conciliação com base na Resolução nº 125 do CNJ*



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ. 1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Adriano de Melo Sanches

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP: JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico: Demetrius Brasil

Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica: Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



ARPEN-SP DÁ INÍCIO À INTERLIGAÇÃO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO

Prezados associados, desejo aqui destacar dois importantes acontecimentos registrados neste julho de 2013, que reforçam mais e mais a relevância do papel da Arpen-SP no fluxo das informações e agilização de procedimentos relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais. No dia 29 último, a Arpen-SP esteve reunido com o Procurador Geral de Justiça de São Paulo, ao lado de ilustres representantes das várias especialidades do serviço extrajudicial paulista, para assinar mais um auspicioso convênio, desta vez para disponibilizar o acesso à Central de Informações do Registro Civil – CRC ao Ministério Público de nosso Estado. Em mais essa parceria, os Oficiais do Registro Civil definem a irretorquível proposição de agilizar o fluxo interativo de dados entre os vários órgãos da administração da Justiça, o qual, à evidência, só resultará em benefícios para o cidadão e a sociedade. No mesmo dia 29 de julho, marco fundamental do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados foi cravado com o início das transmissões eletrônicas de certidões de nascimento no Brasil, unindo o registro civil dos Estados de São Paulo e Espírito Santo, através da atuação conjunta da Arpen-SP e do Sinoreg-ES. Com isso, o cidadão que nasceu no Espírito Santo e mora em São Paulo poderá solicitar e receber certidões de nascimento, casamento ou óbito do Espírito Santo em qualquer cartório paulis-

ta, e vice versa. É inegável o proveito que os usuários encaixados nesse contexto tirarão dessa nova plataforma de serviços, em função da quebra da distância para obtenção de documentos próprios do Registro de Pessoas Naturais. O objetivo, sem dúvida, é estender as transmissões eletrônicas a todos os quadrantes do País, o quanto antes, ampliando as vantagens a todos os cidadãos brasileiros. Para isso estamos trabalhando. Enfim, sirvo-me deste espaço para dizer que conto com a presença expressiva dos associados no XIII Encontro Estadual da Arpen-SP, a ser realizado entre 31 de outubro e 03 de novembro próximos, em São Sebastião, litoral norte do Estado, no hotel Salvetti, praia de Boracéia. A exemplo do evento do ano passado, ocorrido na mesma cidade, o principal objetivo da Associação será o conagração, a confraternização e o lazer, a consolidação cada vez maior da união que caracteriza o conjunto dos integrantes do nosso segmento. As inscrições já estão abertas e podem ser efetuadas por acesso ao nosso site. Conto com a presença de vocês. 

Manoel Luis Chacon Cardoso
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

Certificação Digital é tendência no Alto da Mooca

INSTALAÇÃO TÉCNICA COM MAIS EMISSÕES NO MÊS DE JUNHO, CARTÓRIO INVESTE NA ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS CLIENTES

Quase 50 cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo são Instalações Técnicas (IT's) e oferecem serviço de validação presencial para obtenção do certificado digital. Dentre esses, o que mais realizou emissões foi o 33º Subdistrito de São Paulo, no bairro do Alto da Mooca. Somente no mês de junho foram 133.

A Oficiala Ilzete Verderamo Marques explica que “a tendência é tudo ser feito em autenticação digital. Acredito que em 5 anos não terá mais autenticação presencial”. Há dois anos o Alto da Mooca é uma Instalação Técnica.

Hilton Romão Alves, funcionário responsável pela Certificação Digital no 33º Subdistrito, diz que o segredo de ser a IT com maior número de emissões é “fazer de forma organizada”. O cartório recebe os clientes dos certificados apenas pela manhã e no período da tarde faz toda a parte técnica, de organizar a emissão. Hilton diz que “preferimos atender em um período menor, mas de forma organizada para ter menos problemas”.

O funcionário destaca que se o usuário é bem atendido, faz todas as renovações no mesmo cartório. “Vi poucos casos de pessoas procurarem outros locais”, diz. Hilton ainda ressalta que hoje em dia o certificado digital “é uma necessidade”.

As vantagens para o cartório são várias, pois atrai clientes interessados na certificação digital que podem voltar para outros serviços; oferece aos clientes fixos da serventia um serviço a mais, o que acarreta uma comodidade maior para ele; e tende a aumentar a renda do cartório.

Em muitas cidades, não existem postos de validação de certificado digital e assim o cartório pode se tornar o único a oferecer este serviço na

sua região. Nas cidades em que existem outros postos de atendimento, os cartórios se destacam pela qualidade do serviço e pelo suporte que oferece. 🏠



O funcionário do Hilton Romão Alves atende usuário na IT do Alto da Mooca

SAIBA COMO SE TORNAR UMA INSTALAÇÃO TÉCNICA

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail credenciamento@arpensp.org.br.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail talita@arpensp.org.br.

Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

“A tendência é tudo ser feito em autenticação digital. Acredito que em 5 anos não terá mais autenticação presencial”

Projeto Voz da Cidadania: sucesso de informação do Registro Civil em mais de 80 jornais

INSTITUÍDO EM 2010 PELA ARPEN-SP, INICIATIVA LEVA INFORMAÇÃO DE QUALIDADE A JORNAIS DE TODO O ESTADO. PARTICIPE E VALORIZE SUA ATIVIDADE TAMBÉM NA SUA CIDADE.



Levar a importância da atividade do Registro Civil das Pessoas Naturais para todos os municípios do Estado de São Paulo, destacando o impacto da atividade para o cidadão e os direitos adquiridos pela prática dos atos no Cartório são os principais objetivos do **Projeto Voz da Cidadania**. Implantado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em 2010, a iniciativa já conta com publicações semanais em mais de 80 jornais distribuídos nas mais diversas cidades.

Escrita em linguagem de fácil entendimento e abordando temas diários e práticos da vida do cidadão, a coluna intitulada “**Cartório é Cidadania**” é escrita por quem mais entende dos assuntos: os próprios Oficiais. Atualmente, a entidade conta com 45 colunistas, que recebem temas pré-fixados para a escolha do assunto que desejam escrever, com descrição e data de entrega pautados

pela Associação. Ao ser entregue pelo colunista, o texto é diagramado em diversos formatos e disparado para todos os jornais que fazem parte do **Projeto Voz da Cidadania**.

A ideia das colunas nasceu na cidade de Artur Nogueira, quando o Oficial Fernando Marchesan Rodini Luiz assumiu a serventia local. “Houve convite do jornal local para que eu escrevesse uma coluna que estreitasse o relacionamento entre o cartório e a comunidade local, que não tinha nenhum acesso ao cotidiano registral”, explica Rodini. “Depois conseguimos expandir para outras cidades e temos hoje um número expressivo de jornais que publicam nossas colunas”.

O Oficial acha o projeto “importante porque abre espaço para defendermos e expormos nossas ideias. É um grande canal de comunicação com a população”. Aos Oficiais que estão assumindo serventias agora, Rodini aconselha que “façam parte dessa equipe de colunistas, pois isso ajuda na divulgação pessoal do Oficial na cidade e na divulgação da atividade registral”. Além disso, a aproximação entre Oficiais e veículos de comunicação permite que os registradores passem a ser procurados pelos jornais quando da publicação de matérias relacionadas ao tema, evitando assim que sejam publicadas informações incorretas ou inverídicas relacionadas à atividade.

Leonardo Munari de Lima, Diretor Regional e Oficial do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto, é um dos colunistas do projeto e acre-

dita que “é importante levar a informação à sociedade, pois uma população bem informada é uma população liberta”. “Muitas vezes a pessoa precisa de um serviço prestado pelo Registro Civil, mas não sabe onde procurar, pode cair nas mãos de uma pessoa mal-intencionada e ser prejudicada tanto jurídica como financeiramente. Não adianta prestarmos nosso serviço com excelência, termos as melhores serventias ou um moderno parque tecnológico se a população não souber disso. É preciso haver comunicação entre o RC e a população, e o **Voz da Cidadania** é um excelente canal”, explica Lima.

O Oficial conta: “logo que assumi minha serventia procurei o jornal do meu bairro (Jornal da Vila) e passei a escrever algumas colunas para divulgar o Registro Civil junto à comunidade, pois queria estar perto, fazer parte da comunidade. O **Voz da Cidadania** fez com que o RC fizesse parte de várias comunidades dentro do Estado de uma só vez”. Leonardo Munari de Lima diz que “se cada Oficial de Registro Civil dedicar um minuto de seu dia em favor do RC, teremos a carreira mais valorizada, com muita credibilidade”.

O Diretor Regional ainda ilustra seu pensamento. “Tenho o hábito de dizer aos colaboradores do 2º RC de Ribeirão Preto que somos como médicos - as pessoas chegam ao cartório sem saber o que procuram e nós temos a obrigação de ouvi-las, diagnosticar e receitar, sobretudo aos mais carentes, que não têm acesso à informação. E a satisfação ou o sentimento de dever cumprido aparece quando você registra uma pessoa de 70 anos que nunca teve um registro de nascimento e conseqüentemente não recebia do Estado qualquer auxílio, ou celebra o casamento de duas pessoas que por algum motivo esperaram por isso a vida toda, como no caso do casamento homoafetivo”.

Outra colunista é a Oficiala do Registro Civil do Guarujá, Janaina Isa Colombo Vantini. “Sempre gostei de escrever, e com a bagagem

dos estudos voltados aos concursos públicos na esfera notarial e registral, vi que o **Voz da Cidadania** seria uma excelente oportunidade de colocar esse conteúdo também em prol da população, de forma simples e objetiva”, diz.

Janaina acredita que “o ato do Registrador Civil de escrever à sociedade certamente aproxima o cidadão do Cartório, pois leva aos lares respostas a dúvidas corriqueiras e facilita que se resolvam questões por vezes esquecidas ou das quais não se imaginava houvesse tão simples e rápida solução, no meio extrajudicial”. Para a Oficiala, “é uma satisfação poder agir efetivamente na prevenção de li-



“Não adianta prestarmos nosso serviço com excelência, termos as melhores serventias ou um moderno parque tecnológico se a população não souber disso. É preciso haver comunicação entre o RC e a população, e o Voz da Cidadania é um excelente canal”, Leonardo Munari de Lima, diretor Regional de Ribeirão Preto

tígios, conscientizando a população de seus direitos e deveres, e reformulando a imagem do Cartório junto ao usuário do serviço público que oferecemos, que passa a nos ver com olhos mais amistosos e compreensivos”.

O sucesso da coluna é cada dia maior e, caso você, registrador, tenha interesse em participar desta ação de cidadania, entre em contato com a Arpen-SP, faça parte da equipe de colunistas e ajude a fechar novas parcerias. 

QUERO ME TORNAR UM COLUNISTA DA ARPEN-SP

Passo 1: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou sylvia@arpensp.org.br e manifeste o seu interesse em participar como colunista deste Projeto;

Passo 2: Encaminhe para o e-mail sylvia@arpensp.org.br um breve currículo e uma fotografia;

Passo 3: A Arpen-SP entrará em contato com os interessados e remeterá todo o material informativo necessário à compreensão do projeto e de como funcionará sua participação.

QUERO PUBLICAR A COLUNA “CARTÓRIO É CIDADANIA” NO JORNAL DA MINHA CIDADE

Passo 1: Entre em contato com o jornal de sua cidade e explique ao editor responsável a ideia central do projeto: “publicação de colunas semanais de prestação de serviço público de cidadania à população (ex: como se faz um registro de nascimento, quais os documentos necessários para se casar, como se altera um nome, quais as pessoas que podem declarar um óbito, como reconheço a paternidade do meu filho)”; em seguida informe que a Assessoria de Imprensa da entidade entrará em contato com o editor para detalhar melhor o projeto. É essencial que este primeiro contato do Oficial com o jornal, pois a participação do Oficial abre inúmeras portas na intermediação do convênio;

Passo 2: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP (11) 3293-1536 ou sylvia@arpensp.org.br e passe os contatos do jornal de sua cidade e um breve relato de como foi a conversa inicial com o editor;

Passo 3: A Assessoria de Imprensa da Arpen-SP fará contato com o jornal e trabalhará o convênio para publicação semanal exclusiva das colunas no jornal indicado pelo Oficial;

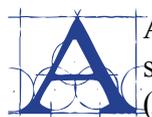
Passo 4: A todo instante, desde o primeiro contato até a finalização do convênio, o Oficial será posicionado do andamento das conversas.



Participar do Projeto Voz da Cidadania é bastante simples. O Oficial interessado pode atuar de duas formas: auxiliando no convênio com o jornal de sua cidade e/ou participando do projeto como um dos colunistas. Em ambos os casos, o procedimento é bastante simples.

Arpen-SP e CNB-SP lançam Sistema de Backup para os cartórios recomendado pelo CNJ

ASSOCIADOS DA ARPEN-SP PODEM UTILIZAR ATÉ 30 GIGABYTES GRATUITAMENTE. PARA ADERIR AO SERVIÇO BASTA PREENCHER O TERMO DE ADESÃO



Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) disponibilizam termo de adesão para os associados interessados no serviço do sistema de backup, que está sendo desenvolvido pelas entidades conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com o novo sistema, os aderentes poderão utilizar até 30 gigabytes gratuitamente

Com esta iniciativa, a Arpen-SP e o CNB-SP tornam-se as primeiras entidades a oferecer a seus associados às ferramentas necessárias para atender às determinações das Recomendações 09 e 11 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de que as serventias extrajudiciais mantenham cópias de segurança digitais, conhecidas como backup, de seu acervo de livros e documentos.

“Diante das recomendações do CNJ, a Arpen-SP não ficou de braços cruzados e correu atrás de uma solução”, disse o presidente da entidade, Luis Carlos Vendramin Júnior. “Esta iniciativa tem a finalidade de baixar os custos operacionais dos cartórios, por isso a Associação adquiriu equipamentos próprios e está disponibilizando esse serviço aos associados, por meio de uma infraestrutura totalmente privada, sem compartilhamentos dos dados contidos, e que mantém a integridade das informações de todas as serventias”.

Associados da Arpen-SP e do CNB-SP terão espaço de 30 gigabytes totalmente gratuito nos servidores adquiridos pelas entidades. Caso precisem de mais espaço, poderão requerer e



pagar um valor adicional abaixo dos praticados no mercado, mediante subsídios das entidades, dependendo do volume de dados.

Para assinar o Termo de Adesão em formato eletrônico acesse o site da Arpen-SP no ícone Back-Up, em seguida o preencha e envie para o e-mail: storage@arpensp.org.br

Para assinar o Termo de Adesão em formato impresso acesse também o ícone Back-Up no menu do site da Arpen-SP, preencha o formulário e envie-o para a Arpen-SP – Praça João Mendes, 52, cj. 1002, 10 andar, Centro, São Paulo – SP – CEP: 01501-000 – aos cuidados do departamento de TI.

RECOMENDAÇÕES

A Recomendação 09/2013 do CNJ, que foi alterada pela 11/2013, levou em consideração que podem acontecer acidentes como incêndios, alagamentos e roubos nos cartórios, e também que há dificuldade em manter os arquivos em papel conservados.

Por isso torna-se tão importante manter cópias digitais de segurança e, mais ainda, manter essas cópias em locais seguros fora do cartório, como por exemplo no sistema de nuvem. O conceito de nuvem refere-se ao armazenamento de dados por meio da Internet. 

“Esta iniciativa tem a finalidade de baixar os custos operacionais dos cartórios, por isso a Associação adquiriu equipamentos próprios e está disponibilizando esse serviço aos associados”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MENINA NO PARANÁ TERÁ DUAS MÃES

O casal de mulheres, Renata Serafim e Neidiane Borges, que vive junto há sete anos, poderá incluir o nome das duas no registro de nascimento da filha Yasmin, de dois anos. A decisão foi tomada pela juíza da Vara de Infância e da Adolescência de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná, Luciana Assad Luppi Ballalai, e publicada na segunda-feira (15). Esta é a primeira autorização de adoção unilateral de criança criada por um casal de lésbicas na região. A sentença é baseada, entre outros, no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2011, que reconhece a união homossexual como família e, conseqüentemente, a adoção por casais do mesmo sexo que comprovem a união estável. No documento atual constam apenas os dados de

Renata, a mãe biológica.

A adoção unilateral é prevista pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e é o mecanismo legal que permite ao padrasto ou à madrasta adotar o filho do outro sem que este perca o direito familiar. Para isso é preciso comprovar a união estável. Uma assistente social fez várias visitas a Renata e a Neidiane para comprovar que a menina era criada igualmente pelas duas mulheres.

O pai biológico da menina é um conhecido do casal. “Ele não teve participação na criação e a decisão sobre querer saber quem ele é e ter contato será da Yasmin, quando ela crescer”, comentou Renata, que engravidou depois de um tratamento de saúde e de duas tentativas. 

DANO MORAL INDENIZÁVEL EXIGE ABALO ANORMAL NOS DIREITOS DE PERSONALIDADE

A 2ª Câmara de Direito Civil do TJ negou pleito indenizatório formulado por agricultor de Ibirama, que alegou ter sofrido dano moral após adquirir um freezer, por meio de site da internet, e verificar que o produto estava amassado ao recebê-lo em sua residência. O eletrodoméstico foi devolvido e, por não existir outro disponível para troca, o consumidor teve o valor pago devolvido pela loja.

“O dano à moral, para ser indenizável, deve abalar, de forma flagrantemente anormal, os direitos de personalidade. Deve ser um dano que cause aflição, que assale a psique do ser”, explicou o de-

sembargador substituto Gilberto Gomes de Oliveira, relator da apelação, ao negar o pedido de indenização. Para os integrantes da câmara, a discussão gira em torno de vício do produto, situação em que o Código de Defesa do Consumidor prevê a substituição, a restituição do valor pago com correção ou o abatimento proporcional no preço do produto.

Não se vislumbrou, além do incômodo, algum abalo anormal nos direitos de personalidade. A decisão, unânime, reformou sentença de primeiro grau, que havia concedido indenização no valor de R\$ 10 mil (Ap. Cív. n. 2012085124-6). 

TJ-RS - CASAMENTO POR INTERESSE FINANCEIRO PODE SER ANULADO

O casamento feito meramente por interesse financeiro configura erro essencial e pode ser anulado. O entendimento levou a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a tornar sem efeito um matrimônio “arranjado” pelo pai da noiva na Comarca de Planalto.

O noivo, que se disse agricultor “humilde e ingênuo”, segundo a decisão, pediu a anulação do ato porque a esposa saiu de casa um mês depois. Ela teria ficado frustrada porque ele não recebeu o pagamento de uma esperada indenização. Como o juízo local julgou improcedente o pedido, ele apelou ao TJ-RS.

O relator da Apelação, desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, entendeu que o casamento foi celebrado a partir de premissa do amor desinteressado, mas que se fragilizou rapidamente, revelando puro interesse patrimonial por parte da mulher.

Como ficou claro que o autor ignorou as consequências de ter assinado o pacto antenupcial, o colegiado considerou estar caracterizada hipótese de “erro essencial”, como prevê o artigo 1.557 do Código Civil, que diz respeito à identidade, honra e boa fama. É um erro tal que o seu conhecimento ulterior torna insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado, reconheceu a Câmara.

Nesse sentido, conforme registrou o acórdão, cabe ao juiz examinar a prova e as circunstâncias que envolvem o casamento, para definir sobre o erro de identidade, honra e boa fama. E, nesse passo, será importante averiguar a situação social, cultural e econômica dos cônjuges.

Para corroborar o seu voto, o relator citou entendimento do ex-ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior, do Superior Tribunal de Justiça. Diz este, no excerto de voto, se referindo a caso similar: “Clovis Bevilaqua observou a dificuldade que teve o legislador

para precisar as hipóteses de anulação do casamento por erro essencial quanto à pessoa, optando por um texto indefinido, atribuindo ao juiz a responsabilidade de identificá-las”. O acórdão foi lavrado dia 2 de maio.

O CASO

O autor conheceu a mulher no início de agosto de 2009, num encontro promovido pelo pai dela, iniciando namoro com vistas ao casamento — Ele com 35 anos e ela, com 47. Segundo o noivo, a mulher foi sua primeira namorada e nunca antes tivera relações sexuais.

Antes de morarem juntos, no dia 3 de agosto — 30 dias depois de se conhecerem —, ambos assinaram um pacto antenupcial, elegendo o regime da comunhão universal de bens. O noivo é dono de um imóvel e tinha a expectativa de receber uma indenização.

Mas, uma vez casada, a mulher passou a exigir dinheiro do marido. Descontente com a situação, 30 dias após a realização do matrimônio, ela abandonou o lar, levando consigo alguns móveis da residência.

Segundo alegou o noivo no processo, a companheira não tinha qualquer interesse em manter relações sexuais e fortes indícios davam conta de que ela mantivesse relacionamento extraconjugal. “Foi provado que a apelada exigia dinheiro para ter com ele relações sexuais, sendo que a vida desregrada da mulher foi conhecida somente após o casamento”, disse o relator do caso, desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, citando alegações do companheiro. Seu voto autorizando a anulação do casamento foi acompanhado à unimidade. 

Leia o acórdão no link:

<http://s.conjur.com.br/dl/acordao-tj-rs-anula-casamento-erro.pdf>



PROJETO GARANTE AOS PAIS DIREITO A REGISTRAR NOME DE NATIMORTO

Atualmente, consta na certidão apenas o nome dos pais e a data de óbito. O Projeto de Lei 5171/13 estende aos natimortos (feto que morre dentro do útero ou durante o parto) o direito a registro com nome e sobrenome. De acordo com o autor, deputado Ângelo Agnolin (PDT-TO), a medida irá corrigir uma lacuna na Lei dos Registros Públicos (6.015/73), “que causa constrangimento e angústia aos pais”.

O deputado explica que o direito do natimorto a um nome já é reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Além disso, desde março deste ano, as novas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo garantem aos pais o direito de registrar o

nome do filho na certidão de natimorto. “Acontece que a referida decisão é circunscrita ao Estado de São Paulo, o que evidencia a necessidade urgente de federalizar essa concepção”, defende Agnolin. Em geral, os natimortos não têm o nome registrado na certidão - consta apenas o nome dos pais e a data do óbito.

TRAMITAÇÃO

O projeto será analisado de forma conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ÍTEGRA DA PROPOSTA:

PL-5171/2013

PROPOSTA DETERMINA DIVISÃO DE DÍVIDAS ENTRE CASAIS DIVORCIADOS

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5103/13, do deputado Major Fábio (DEM-PB), que prevê a partilha obrigatória das dívidas do casal se houver divórcio.

A proposta altera o Novo Código Civil (Lei 10.406/02) e determina que, quando houver a prévia partilha de bens, serão igualmente compartilhadas as dívidas, salvo se os interessados dispuserem de outro modo. “Se os cônjuges que decidem se separar têm direito

à metade dos bens, conclusão lógica é que também herdem a metade das dívidas. Caso contrário, se estabeleceria uma desigualdade em benefício de um e prejuízo de outro”, argumentou o deputado.

TRAMITAÇÃO

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (inclusive em seu mérito).

COMISSÃO DA CÂMARA APROVA NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou proposta que amplia e detalha os critérios para concursos de titulares de cartórios. O texto foi aprovado em caráter conclusivo. Ele altera a Lei dos Cartórios (8.935/94) e segue para o Senado, caso não haja recurso para análise pelo Plenário.

Os critérios para posse como titular de cartório de notas e registro são ampliados na proposta. Quem tiver sido condenado definitivamente por crime contra a administração pública ou a fé pública não poderá tomar posse.

O texto também condiciona o ingresso a quem tiver, no mínimo, três anos de escrevente em cartório ou cargo semelhante ou ainda três anos de serviços como advogado. Atualmente, a lei exige pré-requisitos como ser brasileiro e ter diploma em direito.

SUBSTITUTIVO

A proposta aprovada é o substitutivo do relator, deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP), que unifica três textos (PL 3405/97, PL 3503/08 e PL 5493/09) sobre critérios para o concurso. Segundo Tripoli, a proposta fortalece a atividade no Brasil e ajuda a prover as vagas de serventias cartoriais em todo o País.

“Os concursos públicos serão realizados por natureza das serventias, e as provas terão questões que, em sua maioria, exijam principalmente o conhecimento da natureza da serventia”, afirmou o parlamentar.

REMOÇÃO

As vagas para titular de cartório serão destinadas prioritariamente para trabalhadores cartoriais que atuam na mesma área por concurso de títulos.

O segundo critério é a remoção para car-

tórios de natureza diferente a partir de concurso de provas e títulos. O tempo em cartório dos trabalhadores concursados será comprovado por certidão da Corregedoria-Geral da Justiça de cada estado, em caso de servidores públicos, ou por certidão do titular do estabelecimento, para trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, Decreto-lei 5.452/43).

A proposta limita a participação para o concurso de remoção aos trabalhadores do mesmo estado do cartório com vagas. A lei atual não impõe esse critério.

O texto também define a pontuação para a prova de títulos nos concursos de remoção. São 13 critérios que variam de 0,2 pontos para quem tiver trabalhado como servente notarial por 90 dias a um ponto para quem for bacharel em direito.

CONCURSO

Somente depois desses dois critérios de remoção, haverá concurso público para qualquer cidadão participar. Atualmente, somente um terço das vagas abertas é destinado para trabalhadores de cartórios. Os outros dois terços são preenchidos por concurso.

Os concursos para novas vagas de titulares de cartórios devem ser realizados pelo Judiciário com participação da OAB, do Ministério Público e de um representante de cada uma das oito especialidades cartoriais.

O edital do concurso deverá ser publicado três vezes no Diário Oficial, com intervalo de 15 dias, contra um edital como estabelece a legislação atual. Pelo texto, os concursos devem ser realizados sempre agrupados por especialidade cartorial em cada estado. Concursos de especialidades relacionadas devem ser feitos com intervalo mínimo de sete dias. 

Arpen-SP lança oficialmente o Curso Online de Qualificação Registral 2.0

VÍDEO-AULAS EXPOSITIVAS GRAVADAS POR REGISTRADORES CIVIS SOBRE NOVE TEMAS REGISTRALIS JÁ ESTÃO DISPONÍVEIS GRATUITAMENTE A TODOS OS ASSOCIADOS PARA TREINAREM SUAS EQUIPES. APOSTILAS E MATERIAIS DIDÁTICOS JÁ PODEM SER BAIXADOS DIRETAMENTE NA PLATAFORMA EAD. ASSISTA A QUALQUER HORA, EM QUALQUER LUGAR!



Associados da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) já podem se inscrever online para assistir aulas do **Curso de Qualificação Registral 2.0**, módulo totalmente online de cursos e treinamentos para prepostos que atuam nos cartórios paulistas. O material das aulas foi desenvolvido e produzido de maneira a facilitar o aprendizado e levar conhecimento sobre todos os atos realizados pelas serventias.

O curso será composto por 9 temas: **Organização Administrativa** – ministrado por Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri (Registro Civil do 27º Subdistrito da Capital (Tatuapé), **Autenticação e Reconhecimento de Firma** ministrado por Antônio Cé Neto (consultor e professor), **Óbito** – Liana Varzella Mimary (Registro Civil do 20º Subdistrito da Capital (Jardim América), **Nascimento** – Leonardo Munari de Lima (Registro Civil do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto), **Casamento** – Maurício Teixeira de Andrade (Registro Civil de Jumarim), **Averbação e Anotação** – Daniela Silva Mróz (Registro Civil do Distrito de São Mateus e Registro Civil de Jacareí), **Livro Mercantil** – Mateus Bresani Barbosa (Registro Civil de Catanduva), **Procuração** – Monete Hi-

pólito Serra (Registro Civil do Distrito do Jaruá - Capital), e **Livro E** - Carolina Moura de Almeida Bueno (Registro Civil de Ubatuba).

Para ter acesso às aulas é necessário que o Oficial se inscreva no sistema através do site **ead.arpensp.org.br**. Após o preenchimento com os dados do cartório e confirmação de inscrição, o Oficial receberá um e-mail de confirmação detalhando os próximos passos para acessar todo o conteúdo programado pelo **Curso de Qualificação Registral 2.0**. Os titulares ficarão responsáveis por disponibilizar acesso aos funcionários, indicando quais pessoas terão acesso às aulas e treinamentos.

Cada aula está dividida em módulos de 30 minutos de duração, com apostilas e materiais didáticos desenvolvidos por uma equipe de registradores para cada um dos temas. Com a disponibilização desta ferramenta de Ensino a Distância (EAD), a Arpen-SP passa a proporcionar um canal rápido, barato e fácil para que os associados possam treinar e capacitar suas equipes profissionais, sem gastar com deslocamentos, por meio de treinamentos contínuos, com conteúdo atualizado e realizado pelos próprios Registradores Civis. A ferramenta permitirá ainda a abertura de um canal de debates e trocas de informações entre funcionários, Oficiais e professores.



Segundo o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, o Registro Civil tem uma grande demanda por qualificação de mão de obra que pode ser sanada através do curso online. “Sabemos que a rotatividade de funcionários nas serventias é alta e que o treinamento é extremamente necessário. Pensando nisso, os cursos online vão auxiliar os Oficiais a treinarem os funcionários de forma prática”, disse Vendramim lembrando que as aulas online poupam gastos com deslocamento. “Além disso, tem a comodidade de poder assistir as aulas no horário que melhor se encaixe no cronograma diário de cada funcionário”, completou.

O coordenador do Curso e Oficial de Registro Civil de Arthur Nogueira, Fernando Marchesan Rodini Luiz, destaca que a maior importância do projeto é qualificar os novos titulares, reciclar os antigos bem como os prepostos. “A aula online possibilita que todos possam ter acesso. Além disso, as pessoas podem assistir e participar do curso no conforto de casa”, disse. Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri, professor do tema “Organização” afirma que cursos de capacitação devem ser constantes para evitar defasagem no atendimento à população. “Muitas vezes é o próprio Oficial quem treina seus funcionários e não possui um material nesse nível. É importante destacar que essas aulas poderão ser reutilizadas a qualquer tempo pelos cartórios. Nós, enquanto Oficiais, poderemos utilizar esse material, que já estará compilado para treinarmos os novos funcionários”, constatou.

PLATAFORMA MOODLE

A plataforma escolhida pela Arpen-SP para

operacionalizar este meio online de conhecimento é o Moodle, a mais difundida no mundo. Trata-se de um software livre que se utiliza do ambiente virtual e permite a criação de cursos online, páginas de disciplinas, grupos de trabalho e comunidades de aprendizagem. O programa está disponível em 75 línguas e conta com 25.000 websites registrados, em 175 países.

Além das vídeo-aulas expositivas, o canal EAD de treinamentos da Arpen-SP permitirá aos usuários baixarem apostilas e acompanhar os treinamentos em telas power point elaboradas pelos professores que darão os treinamentos. A ideia é integrar alunos e professores por meio de um canal de via dupla, onde os colaboradores também serão os estudantes, que podem enviar materiais complementares às aulas propostas.

A ORIGEM DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL

A ideia de qualificar e treinar funcionários virtualmente veio após a realização do projeto Qualificação Registral de 2009 – idealizado e efetivado ainda na gestão do ex-presidente Odélio Antônio de Lima e coordenado pela Oficiala Maria do Socorro Lima de Queiróz. Naquele ano, professores percorreram as 16 Diretorias Regionais, palestrando e ministrando aulas sobre os atos realizados nas serventias. O sucesso foi tanto – atingindo cerca de 90% das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – que a diretoria da Arpen-SP, junto aos seus colaboradores, vislumbraram a ampliação dessa rede de qualificação, desta vez em ambiente virtual. 🌐

“Sabemos que a rotatividade de funcionários nas serventias é alta e que o treinamento é extremamente necessário. Pensando nisso, os cursos online vão auxiliar os Oficiais a treinarem os funcionários de forma prática”, Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente da Arpen-SP

Registro Civil do 1º Subdistrito de Araraquara inaugura sua nova sede

UNIDADE INVESTE EM UMA MAIOR COMODIDADE AO USUÁRIO COM INSTALAÇÕES MAIS AMPLAS E ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO



Recém inaugurado, o 1º Registro Civil de Araraquara ocupa um amplo imóvel no centro da cidade

Araraquara (SP) - Situada bem ao lado do antigo imóvel que abrigou a unidade desde 1993, a nova sede do 1º Subdistrito de Registro Civil da cidade de Araraquara iniciou suas atividades no último dia 17 de junho, após uma grande reforma que durou exatos 5 meses. A Oficiala Manuela Carolina de Almeida Sodré, que assumiu a serventia em 1º de outubro de 2007, explica que essa mudança teve como motivação “um melhor atendimento e uma comodidade maior ao usuário, com um espaço mais

amplo e uma organização melhor”.

O destaque das novas instalações da unidade é o serviço de casamentos. Há dois espaços diferenciados para as cerimônias: um interno e um externo, com direito a jardim e fonte de água. Manuela explica que “aos sábados as pessoas vêm vestidas de noiva, com daminhas de honra, e dá para fazer uma cerimônia mais rebuscada, como se fosse em um buffet. As noivas entram com o pai, o noivo fica aguardando com os padrinhos lá na frente e tem músicas à escolha dos noivos”. Em apenas um mês desde a inauguração



A equipe do 1º Registro Civil de Araraquara, coordenada pela Oficiala Manuela Carolina de Almeida Sodré (no detalhe)



foram realizadas 26 cerimônias no local.

Além dessa estrutura, há também a Sala da Noiva, onde estas podem se arrumar antes do casamento e uma Sala de Amamentação, para quem vem com bebês. Outro destaque é o acesso aos deficientes. “O atendimento aos deficientes existia, mas aqui é melhor, pois tem um banheiro específico para eles e rampas nos locais de espera. Antes era um sobrado e agora é térreo, assim o acesso é maior”, explicou a Oficiala.

Na recepção houve mudança no sistema de senhas. Agora o atendimento é separado em Reconhecimento de Firma e Autenticação; Procuração, 2ª Via de Certidão e Averbação; Nascimento e Óbito; e Transcrição, Ausência e Retificação. Como explica Manuela, “quem vem pedir certidão não tem que esperar terminar um óbito, que é mais demorado, então é atendido mais rápido”. Outra

novidade é que a senha aparece na televisão da sala de espera, em meio à programação.

Para recepcionar os usuários, foi contratada mais uma funcionária, que dá o atendimento prévio, ajudando na retirada da senha e indicando as salas de espera. “Em um mês, notei diferença na satisfação dos clientes, recebo muitos elogios. A organização do serviço ficou melhor, o casamento saiu um pouco da formalidade e o atendimento prévio está sendo bem visto pelos usuários”, conclui Manuela.

O 1º Subdistrito de Araraquara é totalmente informatizado. Quem vai ao cartório solicitar 2ª via de uma certidão, por exemplo, já a recebe na hora. Também é fácil realizar os registros de nascimento, já que na Maternidade Pública Gota de Leite há plantão do cartório para que os pais não precisem se deslocar até a sede. 

“O atendimento aos deficientes existia, mas aqui é melhor, pois tem um banheiro específico para eles e rampas nos locais de espera. Antes era um sobrado e agora é térreo, assim o acesso é maior”, Manuela Carolina de Almeida Sodré, Oficiala do 1º Subdistrito de Araraquara



Seja bem recibo: informação, organização e comodidade aos usuários do serviço público



Espaços diferenciados: ampla localização externa para casamentos e a sala da noiva, inovação araraquarense

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA “A capital mundial da laranja”

Aniversário: 22 de agosto

Fundação: 22 de agosto de 1817

Gentílico: araraquarense

Prefeito 2013/16: Marcelo Barbieri (PMDB)

Localização: MAPA

Distância até a Capital: 277 km

Municípios limítrofes: São Carlos, Américo Brasiliense, Matão, Ibaté, Boa Esperança do Sul, Motuca, Santa Lúcia, Rincão e Gavião Peixoto.

Características

População: 208.725

(Censo IBGE 2010) Área: 1.006 km²

Indicadores

IDH: 0,83 (SP: 33°) – elevado PNUD/2000

PIB: R\$ 4.899.120,00 milhões SEADE/2010

PIB per capita: R\$ 23.504,98 SEADE/2010



Uma equipe treinada e eficiente para um atendimento diferenciado aos usuários do serviço registral



Nome: Araraquara - 1º Subdistrito
Endereço: Av. Dom Pedro II,489
– Centro - Araraquara-SP
CEP: 14801-310
Telefone: (16) 3334-7000
E-mail: araraquara1@arpensp.org.br

Arpen-SP e MP-SP firmam convênio para acesso de procuradores paulistas à CRC

PARCERIA EVITARÁ O ENVIO DE OFÍCIOS ÀS UNIDADES POR PARTE DO MP-SP E UMA MAIOR RAPIDEZ NA LOCALIZAÇÃO DE REGISTROS PARA A PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E A AGILIZAÇÃO DE PROCESSOS



Registradores e notários participam de reunião que marcou a assinatura de termo de cooperação entre as entidades associativas e o MP-SP

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) assinou no dia 29 de julho convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) para disponibilizar aos promotores de justiça paulistas o acesso à Central de Informações do Registro Civil (CRC), visando possibilitar a localização e solicitação de certidões eletrônicas de nascimentos, casamentos e óbitos.

Participaram da solenidade que contou com a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Fernando Elias Rosa, o presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, e o ex-presidente da Associação, Oscar Paes de Almeida Filho. Na ocasião também foram celebrados convênios com as demais entidades associativas de classe para acesso às suas respectivas bases de dados, evitando assim o envio de ofícios às unidades por parte do MP-SP e uma maior rapidez na localização de registros para a prevenção de litígios e a agilização de processos.

“A disponibilização do acesso a estas informações possibilitará aos procuradores um meio eficaz e eficiente de localização de registros e de atos

nos cartórios paulistas e com isso a conseqüente redução de custos e tempo, pois todo o trâmite de solicitação, expedição de documentos será agilizado”, disse o Procurador-Geral paulista. “Além disso, vai agilizar a conclusão das análises e significar uma melhoria na prestação do nosso serviço. É uma associação que se estabelece entre as entidades e o Ministério Público com vistas unicamente à melhoria do acesso à informação”, completou.

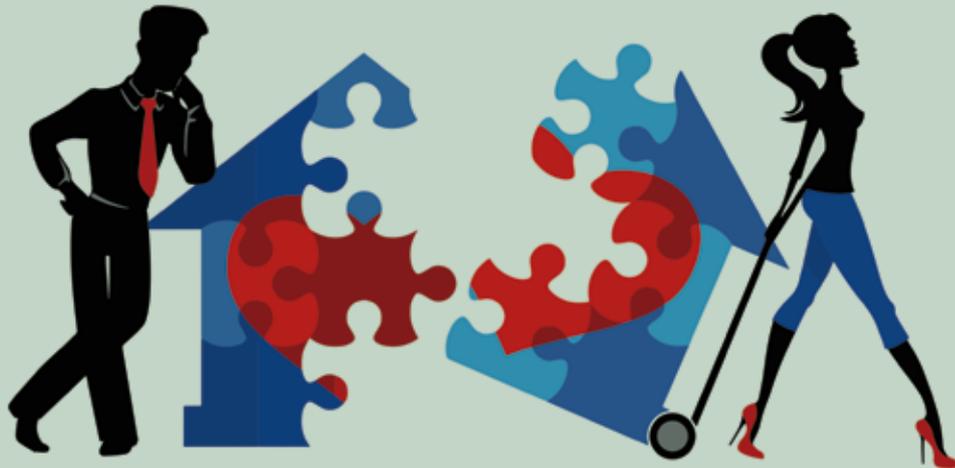
Na ocasião, o presidente da Arpen-SP solicitou ao Procurador-Geral a avaliação de uma proposta da entidade para a possibilidade de retificações administrativas no Registro Civil. “Trata-se de uma demanda antiga dos registradores e que seria muito bem vinda, uma vez que agilizaria o procedimento de retificações que muitas vezes envolvem apenas erros básicos materiais”, disse Vendramin.

Márcio Fernando Elias Rosa revelou estar aberto para novas parcerias que objetivem facilitar o trabalho do Ministério Público e dos cartórios e se mostrou favorável à proposta. “Acredito que possa ser possível, criando alguns filtros para que o MP-SP tenha algum tipo de controle sobre os procedimentos, uma vez que envolvem diversos interesses, mas vejo com bons olhos, uma vez que promoveria uma agilização nos procedimentos do cartório, desafogaria o Poder Judiciário e contribuiria para uma rápida solução às demandas dos cidadãos”, afirmou.

Também assinaram o Termo de Cooperação o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR), e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP).

“A disponibilização do acesso a estas informações possibilitará aos procuradores um meio eficaz e eficiente de localização de registros e de atos nos cartórios paulistas e com isso a conseqüente redução de custos e tempo, pois todo o trâmite de solicitação, expedição de documentos será agilizado”, Márcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Regime de Participação Final nos Aquestos



Neste artigo, abordaremos os principais aspectos do regime de participação final nos aquestos, de modo a traçar breves, porém, essenciais esclarecimentos sobre o tema, notadamente, em razão da sua reduzidíssima, para não falar inexistente, adoção pelos casais brasileiros.

É bom ainda lembrar que a inefetividade do regime em questão tem como uma de suas muitas causas a pecha de sua complexidade. Podendo ainda ser considerado como um grave problema, costumeiro no Brasil, tornando-se um tabu para a maioria dos casais questionar certos aspectos patrimoniais, antes de iniciar o casamento ou qualquer união estável, sob pena de passar a imagem de desconfiança, quanto a idoneidade do outro consorte.

De outro lado também cabe mencionar a obrigação estatuída pelo Código atual de que compete ao Oficial Registrador esclarecer aos nubentes sobre os diversos regimes de bens (art. 1.528, Código Civil), não sendo fácil tal missão na medida em que boa parte dos casais não está afeto à linguagem técnica, além da intrincada gama de efeitos de cada um dos regimes do atual sistema.

O regime de participação final nos aquestos, introduzido no ordenamento pátrio após a

entrada em vigor do atual Código Civil (a saber janeiro de 2003) integra, junto com outros três (o da comunhão universal, o da comunhão parcial e o da separação total), o rol exemplificativo (art. 1.639 “caput”, Código Civil) de regimes de bens que poderá¹ ser escolhido pelos cônjuges, quando da habilitação para o casamento².

Pelo regime em questão, cada cônjuge possui antes, durante e depois da sociedade conjugal, patrimônio próprio, este considerado como “*os bens que cada cônjuge possuía ao casar e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento*” (art. 1.673, Código Civil). Trata-se de regime de separação de bens, só havendo comunicabilidade na modalidade condomínio se o casal adquirir bem em conjunto (qualquer condomínio é assim) ou adquirir pelo trabalho conjunto (dinheiro) (art. 1.679, Código Civil). Nunca há comunhão. Quando da dissolução da sociedade, por qualquer causa (morte, divórcio, separação), apurar-se-á o valor correspondente à metade dos bens adquiridos pelo casal a título oneroso, para ser compensado e dividido (art. 1.672, Código Civil).

Diferentemente do Direito Alemão, em que a participação final nos aquestos é o regime legal, no

Brasil os cônjuges só poderão adotá-lo (princípio da autonomia da vontade)³ se manifestarem expressamente essa intenção, que se materializará por meio de um pacto antenupcial, que deverá ser celebrado por escritura pública, sob pena de nulidade⁴.

Na hipótese de se tratar de cônjuge com idade inferior a 18 anos, a eficácia do pacto antenupcial fica condicionada à sua aprovação por seu representante legal (art. 1.654, Código Civil).

Celebrado o casamento, regido pela participação final nos aquestos, este regime só surtirá efeito, perante terceiros, se for levado a registro no Livro 3 perante o Oficial de Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges (art. 1.657, Código Civil), averbando na matrícula dos imóveis o referido regime.

Portanto, não obstante constar no assento de casamento a existência do pacto antenupcial, com menção textual da Unidade de Serviço em cujas notas foi tomada a escritura, esse regime não terá efeitos perante terceiros, senão depois de praticados os atos mencionados acima.

Eleito regime da participação final nos aquestos, cada cônjuge administrará, exclusivamente, seus bens e poderá, livremente, aliená-los, se forem móveis. No que toca aos bens imóveis, todavia, deve-se observar o disposto no artigo 1.647 do Código Civil⁵, a não ser que conste expressamente no pacto a dispensa da vênua conjugal (art. 1.656, Código Civil). Aliás, não tem sentido casar no regime da participação final nos aquestos sem a dispensa da outorga, pois como já mencionado o regime é de separação.

Somente quando da dissolução do casamento (pelo divórcio, pela anulação ou pela morte) é que se apurará o direito de cada cônjuge à metade dos bens adquiridos pelo casal, na constância do casamento, a título oneroso, conforme já mencionado. Isso não significa que é um regime de separação na vigência e comunhão parcial na dissolução, como parte da doutrina costuma mencionar. O que ocorre é uma reposição patrimonial para evitar enriquecimento sem causa.

Portanto, o instituto da participação final nos aquestos é *sui generis*, havendo separação to-

tal de bens (durante a vigência do casamento), e reposição patrimonial emprestando a teleologia do regime da comunhão parcial de bens (no momento da dissolução), etapa em que se apurará o direito de cada cônjuge à metade dos bens adquiridos por ambos, excluindo-se deste acervo, contudo, os bens anteriores ao casamento e os que em seu lugar se sub-rogam, bem como os bens recebidos a título de doação ou herança, incluindo-se as dívidas relativas a estes ou aqueles bens.

Quando da dissolução, cada cônjuge remanescerá com a integralidade dos bens particulares adquiridos antes do casamento e com todos advindos a título gratuito (doações, heranças e legados) durante a vigência do casamento. Cada cônjuge terá direito, ainda, à metade dos bens comuns, adquiridos pelo casal, como qualquer situação condominial, e terá direito à metade da diferença do valor dos bens que o outro adquiriu onerosamente em nome próprio, na constância do vínculo conjugal. Uma vez apurado o ativo e o passivo oneroso, proceder-se-á uma compensação, e o montante deverá em princípio ser pago em dinheiro.

Mas, se o devedor não puder repor o valor, em dinheiro, ao credor?

Se tal circunstância ocorrer, serão avaliados e alienados, mediante autorização judicial, tantos bens quantos bastarem para alcançar o valor da meação do cônjuge credor.

Diante da novidade do regime, e das possíveis implicações jurídicas, o legislador tentou regular e antecipar algumas hipóteses que poderiam surgir durante a vigência do casamento, prevendo “soluções” para cada uma delas.

VEJAMOS ALGUMAS:

- Primeira hipótese: Se, durante a constância do casamento, um dos cônjuges doou, sem a necessária autorização do outro, algum bem.

- o Solução: Quando do término da sociedade conjugal, computar-se-á o valor do bem doado (tomando-se por base o valor deste na data da dissolução e não da doação), garantindo-se, também, que o prejudicado possa reivindicá-lo.

- Segunda hipótese: Se, durante a constân-

¹Leia-se “poderá”, pois nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 1.641 do Código Civil, o regime de bens deverá ser obrigatoriamente o da separação total.

²Conforme item 69, da Seção VI, do Cap. XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: “Na petição inicial, os nubentes declararão o regime de bens a vigorar e o nome que os contraentes passarão a usar”.

³Conforme artigo 1.639 do Código Civil: “É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

cia do casamento, um dos cônjuges alienou bens em detrimento da meação.

- Solução: Incorporar-se-á ao monte o valor dos bens alienados, em detrimento da meação, desde que o prejudicado não prefira reivindicá-los.

- Terceira hipótese: Se um dos cônjuges, na constância do casamento, contraiu dívidas.

- Solução: Salvo prova de terem revertido, parcial ou totalmente, em benefício do outro, somente o devedor responderá pela dívida.

- Quarta hipótese: Se um dos cônjuges soube uma dívida do outro com bens do seu patrimônio, durante a constância do casamento.

- Solução: O valor do pagamento deve ser atualizado e imputado, na data da dissolução, à meação do outro cônjuge.

Portanto, previram-se alguns “remédios” para sanar eventuais problemas que pudessem interferir na justa divisão dos bens dos optantes pelo regime da apuração final dos aquestos.

Importa, neste momento, lembrar que, por expressa previsão legal, salvo prova em contrário, os bens móveis presumem-se adquiridos durante o casamento. Por sua vez, os bens imóveis são de propriedade de o cônjuge cujo nome constar no registro imobiliário.

Portanto, toda cautela é necessária por parte dos que optarem por esse regime, notadamente, quando da aquisição e alienação de bens, sejam eles móveis ou imóveis.

Observe-se, também que, no que toca aos bens adquiridos pelo trabalho conjunto do casal, terá cada um dos cônjuges uma quota igual, no condomínio ou no crédito.

Por vontade legislativa, o direito à meação pelo cônjuge inocente não poderá ser cedida, renunciada ou penhorada, enquanto a sociedade conjugal permanecer hígida (art. 1.682, Código Civil).

Se a dissolução do casamento decorrer do falecimento de um dos cônjuges, verificar-se-á a meação do cônjuge sobrevivente nos moldes dos parágrafos anteriores, respeitando-se, o direito de herança conforme estabelecido no Livro V do Código Civil. Aqui a questão é muito complexa e merece um tratamento específico sobre o assunto,

posto não parecer razoável incidir o art. 1.829, I, matéria do Código Civil, tema que será tratado em artigo próprio nesta mesma coluna.

Em resumo, durante a constância do casamento, cada cônjuge manterá e administrará, livremente, o patrimônio próprio, individual, e na dissolução, cada cônjuge terá direito à reposição patrimonial no que toca à metade dos bens adquiridos pelo outro onerosamente, durante a convivência (art. 1.672, Código Civil).

Portanto, se “A”, ao casar com “B” possuía um patrimônio de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e, durante o casamento, realizou aquisições onerosas que majorou seu acervo em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), resultando num patrimônio final de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), e, no mesmo período, “B”, que nada possuía antes do casamento, afez bens equivalentes a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ao divorciarem-se, “A” terá, perante “B” um crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porque desconsiderando o patrimônio anterior “B” gerou uma diferença patrimonial de R\$ 100.000,00 em relação à “A”, tendo que repor 50% desse valor.

Analisando-se a hipótese acima, parece relativamente fácil apurar-se os aquestos no momento da dissolução do casamento, contudo, considerando-se que o casamento dissolvido, perdurou por décadas, havendo dívidas contraídas em nome do casal, outras tantas dívidas contraídas apenas em favor de um dos cônjuges ou outras pagas por um, em favor do outro, conclui-se que a apuração final poderá acarretar um trabalho delicado e valoroso para o casal.

Ademais, além da dificuldade em localizar toda a documentação para se apurar, retroativamente, qual dívida foi contraída ou adimplida, em favor de um dos cônjuges ou da família, há ainda, no imaginário coletivo a crença na indissolubilidade do casamento, circunstância que tornaria desnecessária a apuração constante dos aquestos e a guarda de documentos e recibos, ante a expectativa (mais emocional e menos racional) de que o casal viverá feliz e “para sempre”.

Confesso minha simpatia por tal regime, vez

⁴ Conforme artigo 1.653 do Código Civil: “É nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento.”

⁵ Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis; II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos; III - prestar fiança ou aval; IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

que prestigia os princípios da autonomia da vontade e, principalmente, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa. É um regime que não é duro como o da separação total, que pode gerar, dependendo da hipótese, algumas injustiças, e nem desarrazoado como os regimes de comunhão (parcial e universal), que na prática tem gerado, em muitas situações, ilegítimo enriquecimento.

Para gerar efetividade bastaria que o casal no próprio pacto nomeasse um contador e determinasse balanço contábil e financeiro periódico, com reposição patrimonial nos referidos termos estabelecidos. Tal medida denotaria lisura no tratamento econômico do casal, o que evitaria investigação de parte a parte e até medidas extremas como desconsideração direta e inversa da personalidade jurídica, tão recorrentes na justiça brasileira. O que parece engraçado num primeiro momento pode ser profilático num futuro não tão distante.

Infelizmente muitos projetos visando a reforma do Direito de Família já não contemplam mais esse regime, que exige das partes discernimento jurídico, econômico e contábil, circunstância que o tornou pouco atraente à maioria da população brasileira, mas que revela um excepcional mecanismo de liberdade negocial durante a constância do casamento, exigindo dos cônjuges uma postura honesta, leal e, sobretudo, transparente, requisitos que, presume-se, devam existir em qualquer casamento, seja qual for o seu regime de bens.

Seria interessante que os operadores do direito e, notadamente, os Oficiais de Registro Civil passassem a ter um pouco mais de interesse no referido regime, esclarecendo melhor à população os seus requisitos e efeitos, garantindo melhor o direito das pessoas, quem sabe, evitando demandas judiciais e, principalmente, um indesejado enriquecimento de qualquer uma das partes. 

Vitor Frederico Kumpel

é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

“O que ocorre é uma reposição patrimonial para evitar enriquecimento sem causa”



SIDOC

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

**Conformidade com a
Lei 11.977/2009, Artigo 39.**

Plataforma de última geração

Flexível e redimensionável

Baseado em Software Livre

Eficiente, ágil e seguro

Multi-Usuário



**Documentos digitalizados,
gerenciáveis, compartilhados,
indexados e armazenados em
um único repositório**



Av. Dom Pedro II, 1935 - Bairro Campestre
Santo André/SP - cep 09080-111
www.argoninformatica.com.br
TEL: 55 (11) 4473 1049

São Paulo e Espírito Santo iniciam transmissão eletrônica de certidões interestaduais

INICIATIVA INÉDITA IMPLANTADA NO DIA 29 DE JULHO PERMITIRÁ A CIDADÃOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO SOLICITAREM CERTIDÕES DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO NO CARTÓRIO MAIS PRÓXIMO, MESMO QUE HOJE RESIDAM EM LOCALIDADES DIFERENTES DE ONDE ESTÃO SEUS REGISTROS



Os Estados de São Paulo e Espírito Santo realizaram no dia 29 de julho a primeira transmissão eletrônica de certidões de nascimento do País. O novo serviço, que será disponibilizado de imediato à população destes Estados, permitirá ao cidadão que nasceu em território capixaba e hoje mora em São Paulo solicitar e receber certidões de nascimento, casamento ou óbito do Espírito Santo em qualquer cartório paulista.

O primeiro pedido foi realizado pelo Oficial do 1º Subdistrito de Cachoeiro de Itapemirim, Fernando Brandão Coelho Vieira, responsável pela unidade que atende a uma população de cerca de 200 mil habitantes no Estado capixaba. Do outro lado, o 30º Subdistrito de São Paulo, no Ibirapuera,

370 mil registros de nascimentos em maternidades já foram realizados pelos sistema de Unidades Interligadas da Arpen-SP

recebeu a solicitação e, no mesmo instante, encaminhou o registro para sua impressão em Cachoeiro de Itapemirim. Novidade até pouco tempo atrás impensável para a atividade registral nacional.

Da mesma forma, cidadãos que nasceram no Estado de São Paulo e hoje moram no Espírito Santo poderão se dirigir a qualquer cartório capixaba e solicitar e receber certidões de seus registros que se encontram em qualquer cartório paulista. A inédita iniciativa de interligação eletrônica entre os cartórios de Registro Civil dos dois Estados diminuirá os custos do cidadão, que não terá mais que contratar despachantes ou mesmo se deslocar ao seu Estado de origem para obter seu documento.

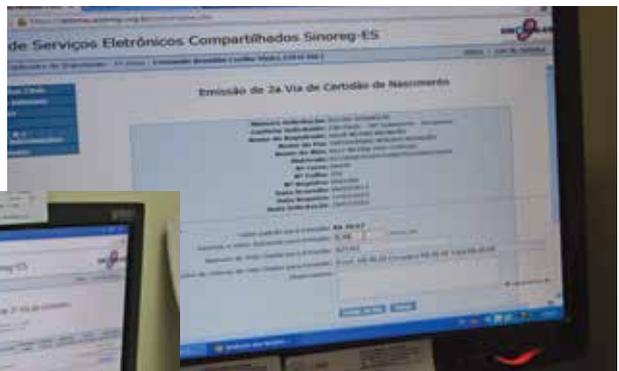
“É uma iniciativa que demonstra para a sociedade que nós estamos preocupados em prestar um serviço eficiente àqueles que precisam se utilizar dos serviços registra-

administrando de forma responsável e prestativa o nosso próprio banco de dados”, disse Fernando Brandão Coelho Vieira, que também é vice-presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES). “É importante que os colegas de outros estados acompanhem essa mudança e façam a adesão à CRC para que a interligação se torne nacional e que esta novidade se concretize como mais um avanço para a categoria”, completou.

A implantação da CRC no Espírito Santo foi efetivada pelo Provimento 41/2013, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo (CGJ-ES), congrega todos os 238 Cartórios de Registro Civil do Estado e determina que até 30 de junho de 2014 a carga das informações desde 01/01/1976 devam estar inseridas na Central. “Teremos que fazer uma fiscalização instrutiva, para demonstrar a importância do cumprimento do prazo. Essa fiscalização que o Sinoreg-ES faz não é punitiva, é instrutiva para que as pessoas tenham consciência da importância da CRC”, diz.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Luis Carlos Vendramin Júnior, a interligação interestadual para a emissão de certidões de nascimentos, casamentos e óbitos é um passo revolucionário para o Registro Civil. “Estamos sendo pioneiros em uma inovação que há alguns anos era impensável e tenho certeza que os registradores darão mais uma vez um exemplo de como prestar um serviço público de qualidade à população”, afirmou.

O projeto do Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados, desenvolvido pela Associação dos Registradores de Pessoas Natu-



O Oficial do 1º Subdistrito de Cachoeiro de Itapemirim (ES) Fernando Brandão Coelho Vieira, que realizou a primeira emissão eletrônica em território capixaba

rais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e integrado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo (Sinoreg-ES), é regulamentado pelo Poder Judiciário dos dois Estados, e prevê para os próximos meses a integração dos Estados do Paraná, Acre, Santa Catarina, Rondônia e Amazonas.

“Temos necessidade de que todas as serventias estejam adaptadas para que possam oferecer aos usuários um serviço que possa dignificar a categoria. Esse sistema que a Arpen-SP já está utilizando com amplo sucesso, está sendo adaptado também para o Estado do Espírito Santo e nós temos certeza absoluta que conseguiremos pleno êxito, porque a nossa diretoria toda está muito empenhada em que esse programa dê certo”, afirmou Hugo Ronconi, que preside o Sinoreg-ES.

“É importante que os colegas de outros estados acompanhem essa mudança e façam a adesão à CRC para que a interligação se torne nacional e que esta novidade se concretize como mais um avanço para a categoria”, Fernando Brandão Coelho Vieira, Oficial do 1º Subdistrito de Cachoeiro de Itapemirim (ES) e vice-presidente do Sinoreg-ES

**CARTÓRIOS DE SP E ES
PASSAM A SER INTERLIGADOS
ELETRONICAMENTE
NESTA SEGUNDA**

FOLHA

NÃO DÁ PRA NÃO LER.

Cartórios de São Paulo e do Espírito Santo passam a realizar, a partir desta segunda-feira (29), a transmissão eletrônica de certidões entre os estabelecimentos. O novo serviço, inédito no país, permite a solicitação e o recebimento de certidões de nascimento, casamento ou óbito daqueles que nasceram em território capixaba e moram hoje em São Paulo, por exemplo.

**CARTÓRIOS INICIAM
TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE
CERTIDÕES DE NASCIMENTO
ENTRE ESTADOS**

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Brasil faz a justiça

Iniciativa inédita implantada na segunda-feira (29/7) permitirá a cidadãos dos Estados de São Paulo e Espírito Santo solicitar certidões de nascimento, casamento ou óbito no cartório mais próximo, mesmo que hoje residam em localidades diferentes de onde estão seus registros.

Segundo Ronconi, a maior dificuldade é a vacância de delegações – 1.714 no total. “Estamos certos de que o Tribunal de Justiça, realizando esse concurso com máxima urgência, possa prover as delegações e assim possamos ter sucesso com todos os cartórios do Espírito Santo, por menores que sejam”, afirmou. “Inclusive, é nosso projeto ajudar esses pequenos cartórios, para que eles se integrem também, para que consigamos um êxito pleno nessa nossa missão”, completou.

Todo o projeto se desenvolve em plataforma totalmente online, com segurança lastreada por meio de certificação digital em todos os seus procedimentos e prevê ainda para os próximos meses a disponibilização eletrônica de certidões em formato totalmente eletrônico. Além da transmissão eletrônica de certidões, o sistema permite a centralização dos dados de nascimentos, casamentos e óbitos, a troca de comunicações eletrônicas entre os cartórios e a realização de registros online em maternidades, contribuindo para a redução do sub-registro no Brasil. 



O presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, durante gravação da primeira transmissão interestadual de certidões eletrônicas

CARTÓRIOS INICIAM TRANSMISSÃO INTERESTADUAL DE CERTIDÕES



Consultor Jurídico
www.conjur.com.br

São Paulo e Espírito Santo tornam-se, nesta segunda-feira (29/7), os dois primeiros estados do Brasil a permitir a transmissão eletrônica de certidões de nascimento. Disponibilizado aos moradores dos dois estados, o sistema permitirá que paulistas vivendo no Espírito Santo ou capixabas que morem em São Paulo solicitem e recebam certidões de nascimento, casamento ou óbito em qualquer cartório do estado em que vivem.



O presidente do Sinoreg-ES, Hugo Ronconi, um dos responsáveis pela primeira interligação eletrônica interestadual do País

80 mil
certidões eletrônicas já foram
emitidas pelos Cartórios de Registro
Civil do Estado de São Paulo

20 milhões
de registros já estão integrados
à CRC da Arpen-SP

CARTÓRIOS DE SP E DO ES CRIAM LIGAÇÃO ELETRÔNICA



O ESTADO DE SÃO PAULO

Os Estados de São Paulo e Espírito Santo realizarão hoje a primeira transmissão eletrônica de certidões de nascimento do País. O novo serviço permitirá ao cidadão que nasceu em um Estado e hoje mora em outro solicitar e receber certidões de nascimento, casamento ou óbito. Com a interligação eletrônica entre os cartórios de Registro Civil dos dois Estados os usuários não vão precisar mais contratar despachantes ou mesmo se deslocar ao seu Estado de origem para obter seu documento.

CARTÓRIOS DE SP E ES FAZEM PRIMEIRA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE CERTIDÕES DE REGISTRO CIVIL



Os cidadãos dos estados de São Paulo e Espírito Santo podem, a partir desta segunda-feira, 29/07, solicitar certidões no cartório mais próximo, mesmo residindo resida-

dam em Estados diferentes de onde estão seus registros. É que os dois estados realizam hoje a primeira transmissão eletrônica de certidões de nascimento do País.

“Esse sistema que a Arpen-SP já está utilizando com amplo sucesso, está sendo adaptado também para o Estado do Espírito Santo e nós temos certeza absoluta que conseguiremos pleno êxito, porque a nossa diretoria toda está muito empenhada em que esse programa dê certo”, Hugo Ronconi, presidente do Sinoreg-ES

Paternidade socioafetiva x biológica



Interessante e bem lançada a decisão proferida pelo juiz da comarca de Lajeado que julgou improcedente a pretensão do autor que visava a anular o registro de nascimento lavrado em seu nome, como pai. O processo tramitou em segredo de justiça e o autor da ação pleiteou a negativa de paternidade da filha, após realizar exame de DNA, que o excluiu biologicamente. O relato processual dá conta de que, durante doze anos, o requerente cultivou uma família na qual nasceu e cresceu a menina e sponte propria foi registrada por ele.

O conteúdo jurídico da sentença proferida pelo juiz Luiz Antônio de Abreu Johnson residiu no fato de que “dez anos se passaram desde o nascimento da filha até o ajuizamento

da demanda. Houve convivência, houve troca, houve afeto. A menina foi apresentada à sociedade como filha, e ele como pai dela, e assim foi criada a ideia de pertencimento”.¹

A cultura brasileira ainda carrega o inconveniente ranço dos “laços de sangue”, procurando deixar sempre evidenciada a importância da herança genética, como fator de segurança na afirmação da família e também na prevenção de doenças futuras, no caso daquelas hereditárias. A própria legislação civil revogada vedava o reconhecimento de filhos adulterinos e incestuosos, além de restringir os direitos do adotado. O critério é que mais legítimo seria o filho quanto maior fosse o grau de consanguinidade.

LOBO, COM MUITA

ACUIDADE, ACENTUA:

“O CC, por seu turno, consagrou em sede infraconstitucional as linhas fundamentais da CF em prol da paternidade de qualquer origem e não apenas da biológica. Encerrou-se definitivamente o paradigma do CC anterior, que estabelecia a relação entre filiação legítima e filiação biológica; todos os filhos legítimos eram biológicos, ainda que nem todos os filhos biológicos fossem legítimos. Com o desaparecimento da legitimidade e a expansão do conceito de estado de filiação para abrigar os filhos de qualquer origem, em igualdade de direitos (adoção, inseminação artificial heteróloga, posse de estado de filiação), o novo paradigma é incompatível com o predomínio da realidade biológica. Insista-se, o paradigma atual distingue paternidade e genética”.²

Após a CF, várias inovações foram inseridas no direito à procriação. Todos os filhos, havidos ou não fora do casamento, assim como aqueles provenientes de adoção, gozam dos mesmos direitos, sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Nasce, então, não só pelo permissivo legal, mas também como um novo conceito social, a paternidade socioafetiva, na qual alguém, sem qualquer vínculo sanguíneo e sem imposição legal, recebe uma criança como filho, tendo como sustentáculo o sentimento de afeto e amor.

No caso em comento, a filha sente-se filha dos pais com quem conviveu e realizou sua história de vida até então e os pais, da mesma forma, sempre agiram com a devoção peculiar daqueles que geraram. Pai e mãe, desta forma, pelo novo perfil da família, não são aqueles que cederam o material procriativo e sim aqueles que criaram, educaram e dispensaram afeto e carinho, procurando conferir um ambiente perfeito e responsável para que a criança possa desenvolver suas qualidades, viver em harmonia e atingir a plena realização. É o demonstrativo mais sincero de que o afeto fala mais alto do que

qualquer prova sanguínea.

Todo tipo de relacionamento, em qualquer idade, na realidade, se traduz no apego. A convivência de vários anos com canais comunicantes faz com que as pessoas vivam muito próximas, criando vários espaços de sintonia afetiva. A criança, em razão da tenra idade, vive em função de seus cuidadores e junto deles procura criar uma base estrutural com a solidez necessária. A vulnerabilidade do ser humano inicia com seu próprio nascimento e se desenvolve pelas várias fases da vida. É justamente nos primeiros anos que surge a convivência de dominação, não no sentido egoístico, mas sim no de exploração de todas as qualidades e virtudes recomendadas, mesmo sem o determinismo genético. Cyrulnik, neuropsiquiatra e chefe de ensino da “clínica do apego”, da Universidade de Toulon, em definição exemplar, alertou que “a gente não se apega ao mais gentil ou ao mais diplomado, a gente se apega a quem nos dá segurança”.³

As duas paternidades podem ser questionadas na justiça com a apresentação de todos os meios de provas considerados idôneos em direito. Não seria nenhum contrassenso dizer que a melhor paternidade seja a decorrente da junção da biológica com a afetiva, pois reúne os dois ingredientes necessários para facilitar a perfeita e harmônica convivência. Se o filho adotado pleitear, como agora é permitido pelo ECA, o reconhecimento de sua origem genética, não contraria em nada a paternidade já firmada como afetiva, pois se trata do exercício do direito de conhecer sua cadeia genética. O código menorista deixa evidenciado: “O Adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos”.⁴

Em decisão recente, porém, a 4ª turma do STJ, em processo que teve como relator o ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que “deve prevalecer a paternidade socioafetiva

sobre a biológica para garantir direitos aos filhos, na esteira do princípio do melhor interesse da prole, sem que, necessariamente, essa afirmação seja verdadeira quando é o filho que busca a paternidade biológica em detrimento da socioafetiva”.⁵

No caso do julgado, trata-se de “adoção à brasileira”, pois a menina foi entregue a um casal que a registrou como se fosse o pai e a mãe biológicos. Posteriormente, com a morte dos pais registrais, quando a autora contava com 47 anos de idade, pleiteou ação de investigação de maternidade e paternidade com anulação de registro contra seus pais biológicos. O juízo de primeiro grau deferiu o pedido, mas manteve o registro de nascimento inalterável. O TJ/RS reformou a sentença, julgou a ação improcedente porque flagrantemente descabida a investigação de paternidade quando resta consolidada a relação jurídica de paternidade socioafetiva com o pai e a mãe registrais.

A decisão do STJ desconstitui o vínculo socioafetivo desenvolvido durante muitos anos entre a autora e seus pais registrais, que são excluídos da certidão e dão lugar aos pais biológicos, sem qualquer convivência. Mas, como bem ressaltado pelo digno Relator, trata-se de “adoção à brasileira” e a filha tem o direito de conhecer sua origem genética, principalmente por não ter contribuído com a existência de erro ou falsidade no documento registral.

Mas, mesmo com a existência da falsidade na declaração de nascimento, criou-se um vínculo muito maior que ultrapassa todas as letras da lei e vai ao encontro do anseio de aceitabilidade legal e até mesmo popular. O que se leva em consideração é justamente o afeto, o pertencimento, o envolvimento emocional que impulsionou as pessoas que participaram do relacionamento familiar afetivo. O tempo de convivência estabeleceu um regramento todo especial. Tamanha é sua força, que se encarregou de decretar a extinção de punibilidade por eventual delito e fez com que prevalecesse o documento

registral como prova inconteste de filiação. Seria até mesmo certa contradição o pai biológico, após muitos anos sem se interessar pela prole, num repente, ocupar o espaço daquele que durante toda uma vida dedicou esforço e comprometimento na educação da criança.

O STF já lançou olhares a respeito da prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da paternidade biológica e, em votação eletrônica regulamentada pela EC 45, reconheceu a repercussão geral do tema pela sua relevância sob os pontos de vista econômico, jurídico e social.⁶

É certo que o patrimônio genético, apresenta-se como dado importante. É aquele que assegura a própria sobrevivência da espécie, por isso rotulado de patrimônio genético da humanidade. O Conselho da Europa, preocupado com os procedimentos inescrupulosos, recomendou a intangibilidade da herança genética levando em consideração as intervenções artificiais. “O patrimônio genético, como o próprio nome diz, afirma Oliveira Júnior, é a somatória das conquistas do homem, no plano físico, psíquico e cultural, que o acompanha através de seus registros biológicos, faz parte de sua história e evolução e, como tal, merece a proteção legal. É o relato e o retrato da raça humana, desde o homem de Neandertal. Passa a ser objeto de tutela pessoal e estatal e qualquer ofensa a ele é desrespeito à própria humanidade. A proteção desloca-se da individualidade do ser humano já formado, com personalidade própria, para aquele que ainda vem a ser, com personalidade jurídica”.⁷

O próprio CC, que entrou em vigência em 2002, trouxe considerável colaboração com nova postura em razão dos avanços da engenharia genética. Desprezou a regra de que a maternidade é sempre certa (maternitas certa est). Resolve-se, desta forma o impasse para saber se a mãe vem a ser a que doou os óvulos ou a que os recebeu e gerou o filho. Mas, em contrapartida, é de se indagar também a respeito da prole de ambas. Como

não há qualquer registro ou banco de dados a respeito da ovodoação, pode até ser que os filhos, sem a catalogação genética necessária, venham a se casar entre si e trazer outros complicadores biológicos e legais.

Nesta linha de pensamento, apesar do DNA ter apontado outro pai biológico, tem-se a impressão que a mais coerente interpretação seja a de manter a paternidade registral, sem prejuízo do reconhecimento da paternidade biológica, como um dado genético, próprio da natureza. Será o demonstrativo a inteligência, o espírito humano, a convivência entre as pessoas, a troca de afetos, o pertencimento, a solidariedade sempre presente, sentimentos esses comunicantes, estabelecem e fortalecem a relação familiar. A relação biológica carrega somente a origem genética, que passa para o segundo plano num mundo em que se busca muito mais do que a informação da natureza.

js

1 Processo 110.005.897, que tramita em segredo de justiça, pela comarca de Lajeado (RS).

2 LÔBO, Paulo Luiz Netto. Paternidade socioafetiva e o retrocesso da súmula 301 do STJ. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1036, 3 maio 2006.

3 Cyrulnik, Boris. Dizer e morrer. Tradução Cláudia Berliner – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 102.

4 Artigo 48 do ECA.

5 O número e o processo não foram divulgados em razão de sigilo judicial.

6 ARExt 692.186.

7 Oliveira Júnior, Eudes Quintino de. As condutas e responsabilidades médicas em face do princípio da autonomia do paciente. Tese de Doutorado. Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp – São José do Rio Preto, 2010, p. 120. 

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

é promotor de Justiça aposentado
e advogado; Pedro Bellentani
Quintino de Oliveira é advogado.

Arpen-SP abre inscrições para o XIII Encontro Estadual do Registro Civil

EM MEIO AO FERIADO DE FINADOS (31.10 A 03 DE NOVEMBRO), REGISTRADORES CIVIS PAULISTAS SE REUNIRÃO EM SÃO SEBASTIÃO (SP) PARA UM ENCONTRO VOLTADO À CONFRATERNIZAÇÃO E A DIVERSÃO.

Após o grande sucesso do ano anterior e constantes apelos dos participantes, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) reeditará no Salvetti Praia Hotel, na praia de Boracéia, em São Sebastião (SP), litoral norte do Estado, a proposta diferenciada do seu encontro de final de ano. Com o objetivo principal de promover o conagraçamento entre os registradores civis e seus familiares, a Associação convida todos os seus associados para o **XIII Encontro Estadual da Arpen-SP**, evento que terá como foco a **Confraternização**, o **Congraçamento** e a **Diversão** entre amigos e colegas de profissão.

Aliado ao forte calor característico do mês de novembro que marca o litoral norte paulista e sendo realizado em meio ao feriado de Finados, o **XIII Encontro Estadual da Arpen-SP** terá como pano de fundo praias badaladas como Maresias Juquehy, Barra do Úna e Boiçucanga, Baleia, Cambury, Barra do Shay, ideal para quem quer aproveitar um feriado de muito

calor em um reduto de gente alegre e bonita.

Melhor ainda se estiver acompanhado da família e de amigos e podendo desfrutar de uma programação que incluirá festas temáticas, programações esportivas e de lazer, além de acesso às principais novidades do setor. Entre as atrações estão campeonatos de paintball, futebol de areia, vôlei de praia e futebol de sabadão, além de disputadíssimos campeonatos de caipirinhas e drinks.

Transporte gratuito (confirmação até 15.09) - Em razão do feriado que lota as praias do litoral norte paulista, a Arpen-SP disponibilizará a seus associados do Interior do Estado **transporte gratuito** para o evento, com ônibus fretados partindo de pontos estratégicos nas regiões de *Marília, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto*, que deverão ser confirmadas até o dia **15 de setembro de 2013**. Tudo para que mais pessoas possam participar do maior **Encontro de Confraternização do Registro Civil Paulista**. 

XIII Encontro Estadual da Arpen-SP

Data: 31.10 a 03 de novembro de 2013
Local: Salvetti Praia Hotel – Rodovia Rio – Santos, KM 190,5 – Condomínio Costa Norte – Praia de Boracéia II – São Sebastião (SP) / www.salvettipraiahotel.com.br
Inscrições: Preencha a Ficha de Inscrição no site www.arpensp.org.br

Programação Oficial

31/10/2013 - quinta-feira

14hs às 17h30 - Credenciamento
19h - Abertura Oficial
21h - “Boteco” (música ao vivo e videokê)

01/11/2013 - sexta-feira

10h - Paintball e atividades de lazer
15h - Torneio de Futebol de Praia - Campeonato
21h - “Festa Brasileira” - (comida típica e grupo de samba)

02/11/2013 - sábado

10h - Futebol de sabão e atividades de lazer
15h - Torneio de vôlei de Praia e atividades de lazer
21h - “Festa à Fantasia” - Volta ao mundo - (comidas típicas dos continentes)

03/11/2013 – domingo

10h - Atividades de lazer
•(todos os dias - recreação e monitoria infantil)

Reservas e Hospedagem

Pacotes 03 Diárias – Check In em 31.10.2013 e Check Out em 03.11.2013

SINGLE - R\$1.224,00

DOUBLE - R\$1.530,00

TRIPLE - R\$2.142,00

Crianças até 04 anos - no mesmo apartamento dos pais - não pagam; de 05 a 10 anos, pacote R\$ 526,32; a partir de 11 anos, considerado adulto.

- À VISTA: (DEPÓSITO BRADESCO – C/C 2956-4 – AGÊNCIA 2683-2 ARPENSP)

Para pagamento à vista, enviar ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com o comprovante de pagamento para ARPENSP – A/C – Angela – via fax (11) 32931539 ou e-mail inscricao@arpensp.org.br

- PARCELADO : ATRAVÉS DE CHEQUES NOMINAIS ARPEN/SP E CRUZADOS.

1 - PARA AS INSCRIÇÕES EFETUADAS ATÉ DIA 20/08/2013 - PAGAMENTO : 05 CHEQUES

- VENCIMENTOS : 21/08/2013 – 23/09/2013 – 21/10/2013 – 21/11/2013 E 20/12/2013;

SINGLE = 05 x R\$244,80

DOUBLE = 05 X R\$306,00

TRIPLE = 05 X R\$428,40

2 - PARA INSCRIÇÕES EFETUADAS DE 17/08/2013 À 22/09/2013 - PAGAMENTO: 04 CHEQUES - VENCIMENTOS : 23/09/2013 – 21/10/2013 – 21/11/2013 E 20/12/2013;

SINGLE = 04 x R\$306,00

DOUBLE = 04 X R\$382,50

TRIPLE = 04 X R\$535,50

3 - PARA INSCRIÇÕES EFETUADAS DE 23/09/2013 À 15/10/2013 - PAGAMENTO: 03 CHEQUES - VENCIMENTOS:

21/10/2013 – 21/11/2013 E 20/12/2013;

SINGLE = 03 x R\$408,00

DOUBLE = 03 X R\$510,00

TRIPLE = 03 X R\$714,00

4 - PARA INSCRIÇÕES EFETUADAS DE 16/10/2013 À 30/10/2013 - PAGAMENTO: 02 PAGAMENTOS - VENCIMENTOS:

1ª PARCELA ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO - 2ª ATRAVÉS DE CHEQUE PARA 20/12/2013.

SINGLE = 02 x R\$612,00

DOUBLE = 02 X R\$765,00

TRIPLE = 02 X R\$1.071,00

Para pagamento parcelado, enviar ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com os cheques nominiais à ArpenSP e cruzados para : ARPEN/SP - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – Praça Dr João Mendes, 52 – 10º andar – conjunto 1002 – CEP 01501-000 – São Paulo – SP - A/C - ANGELA.

CONHEÇA O SALVETTI PRAIA HOTEL, SEDE DO XII ENCONTRO ESTADUAL DA ARPEN-SP

HOTEL ESTÁ ESTRATEGICAMENTE LOCALIZADO NA ENTRADA DAS PRINCIPAIS PRAIAS DO LITORAL NORTE PAULISTA. ACESSE [HTTP://WWW.SALVETTPRAIAHOTEL.COM.BR/](http://WWW.SALVETTPRAIAHOTEL.COM.BR/) E ENCANTE-SE.



Localizado em Boracéia, uma das mais agradáveis praias do litoral norte de São Paulo, o Salveti Praia Hotel oferece estrutura de lazer para sua família com segurança e muito conforto. Está localizado em um ponto estratégico do litoral, com muita natureza a sua volta e próximo aos principais pontos turísticos da região.

São 92 apartamentos com cama box, ar condicionado, TV LCD a cabo, frigobar, telefone, secador, cofre digital e wireless. Os apartamentos VIPs contam com uma decoração diferenciada. O Hotel oferece também serviço de praia completo, com cadeiras, guarda sol, quadra de vôlei, frescobol, futebol de areia, diversas atividades e dinâmicas desenvolvidas exclusivamente para você pela nossa equipe de lazer. Sauna, hidromassagem, piscina adulto e infantil, salão de jogos e sala de TV, loja de conveniência, monitores de lazer, fitness center, acesso wireless gratuito em todo o hotel são outros serviços e atividades oferecidas aos hóspedes.

A gastronomia conta com o melhor da cozinha brasileira e internacional, além de charmosa

pizzaria com forno a lenha. Para hóspedes de lazer há a opção de cardápio a la carte primorosamente elaborado para agradar aos mais exigentes paladares. Para grupos corporativos oferece-se o sistema de buffet para almoço ou jantar, com os mais variados temas e saborosos pratos da cozinha brasileira e internacional. 🍷



FICHA DE INSCRIÇÃO – XIII ENCONTRO ESTADUAL DO REGISTRO CIVIL

() Terceiros – R\$300,00 () Associados – Gratuito

CARTÓRIO : _____

OFICIAL : _____

TELEFONE : () _____ - _____ () _____ - _____ CELULAR : () _____ - _____

EMAIL : _____

ACOMPANHANTE(S) _____

NOME COMPLETO : _____

IDADE (QUANDO MENOR) : _____

NOME COMPLETO : _____

IDADE (QUANDO MENOR) : _____

NOME COMPLETO : _____

IDADE (QUANDO MENOR) : _____

RESERVA DE HOSPEDAGEM

- () SINGLE
- () DOUBLE
- () TRIPLE

FORMA DE PAGAMENTO : () À VISTA () PARCELADO

TRANSPORTE FRETADO

Data limite para confirmação até 15/09/2013.

- () Marília
- () Ribeirão Preto
- () São José do Rio Preto

NOME COMPLETO : _____ RG : _____
NOME COMPLETO : _____ RG : _____
NOME COMPLETO : _____ RG : _____
NOME COMPLETO : _____ RG : _____



OBS: Menores acompanhados pelo responsável com apresentação de documento (RG ou certidão).

Para pagamento à vista, enviar ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com o comprovante de pagamento para ARPENSP - A/C - Angela - via fax (11) 32931539 ou e-mail inscricao@arpensp.org.br

COMO APRIMORAR OS TRABALHOS NO CARTÓRIO



Vamos considerar que a equipe de funcionários do Cartório está motivada e empenhada em trabalhar em bom nível de atendimento ao cliente; as reclamações são raras e o clima na Serventia é propício a melhorias na produtividade e na implantação de mudanças.

Nem sempre é esse o cenário no dia a dia da atividade registral, não é mesmo?

Como as necessidades e os desejos que se originam a partir do trabalho, variam de pessoa para pessoa, costumo observar que há três elementos importantes que são de interesse comum e influenciam no aprimoramento do trabalho nos Cartórios envolvendo a gestão de pessoas:

1. SATISFAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE TAREFAS E ATRIBUIÇÕES

A satisfação do funcionário depende muito se ele enxerga vantagens naquilo que faz em termos de novos aprendizados e satisfação de suas necessidades. Alguns escolhem tarefas mais desafiadoras, adquirindo mais responsabilidades, enquanto outros se satisfazem em executar tare-

fas mais fáceis e rotineiras. Há também aqueles que se satisfazem com um misto de atividades difíceis e tarefas fáceis.

2. SEGURANÇA DENTRO DE FUTURO PREVISÍVEL

Fica difícil melhorar o trabalho de quem acredita que sua atividade no Cartório pode encerrar-se da noite para o dia. Os altos índices de produtividade e desempenho são observados quando os funcionários sentem que estão ali para ficar e que seus esforços são importantes para o sucesso do negócio. Se a sensação de insegurança existe, a pessoa fica mais preocupada em conseguir outra colocação do que empenhar-se em sua atual atividade.

3. PERSPECTIVAS DE CRESCIMENTO

Os funcionários que querem tomar para si mais responsabilidades e desempenhar tarefas desafiadoras precisam acreditar que seu trabalho é seguro.

As oportunidades de aprimoramento das atividades e crescimento com promoção ou transferência para trabalhos mais desafiadores devem ser palpáveis na Serventia. Caso essas perspectivas não existam - ou são remotas - e o funcionário perceber que atingiu o máximo exigido pela função, é provável que fique desmotivado e ao mesmo tempo sinta-se tentado a buscar outro tipo de trabalho que atenda às suas expectativas profissionais.

Refletir sobre estes três aspectos poderá ajudar no gerenciamento dos funcionários do Cartório, aprimorar o desempenho e elevar a atração e retenção daqueles talentosos que demonstram predisposição a absorver mais responsabilidades e crescer.

O momento de mudanças para ações desse tipo não poderia ser mais adequado em função das grandes transformações por que passa a atividade registral. 🏠

Ficamos por aqui. Um abraço.

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br

2ª VRP|SP: Manutenção do prazo de 90 dias para as procurações oriundas do estrangeiro ou não

Processo 0020934-19-2013

Pedido de Providências
26º Tabelionato de Notas da Capital.
VISTOS.

Cuidam os autos de expediente apresentado pelo Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital, que busca abrandamento na contagem de prazo para efeito da validade dos traslados de procurações e substabelecimentos de procurações, objetivando que o termo inicial de noventa dias comece a ser contado a partir do registro da certidão perante o Registro de Títulos e Documentos. Assim, pretende alteração dos itens 15, letra “e” e 41, ambos do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Colégio Notarial do Brasil/SP ofereceu manifestação, argumentando que nem todos os documentos oriundos do exterior são submetidos ao registro de títulos e documentos. Após expor as diferenças dos chamados documentos consulares e os denominados puramente estrangeiros, a entidade defende a supressão total da regra que estipula prazo de validade das procurações e substabelecimentos provenientes do exterior, oferecendo modelo para alteração normativa (fls. 08/19).

A representante do Ministério Público opinou concordando com a manifestação do Colégio Notarial e sugerindo a remessa do feito à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para a modificação normativa (fls. 20vº).

É o relatório.

DECIDO.

Pese embora os argumentos de ordem prática, relacionados com a exiguidade do prazo estabelecido pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no tocante à fixação de 90 dias para a validade dos traslados e certidões de procurações e substabelecimentos, entendo que a estipulação desse período é razoável e não comporta alteração.

Na rotina dos trabalhos desempenhados pela Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e, também, dos Registros Cíveis de Pessoas Naturais da Capital, que lavram escrituras públicas de procuração, te-

nho constatado que muitos problemas emergem a partir da escrituração desses atos notariais, quer por falsidade engendrada em ações criminosas, ou, ainda, por ausência de verificação da capacidade volitiva do outorgante, ou outros fatores, como arrependimento, etc., a justificar mesmo a fixação do prazo assinado em 90 (noventa) dias, certamente inspirado na garantia razoável da segurança jurídica que o ato notarial deve irradiar.

Na hipótese versada pelo Tabelião, a procuração, oriunda do estrangeiro será utilizada para lastrear outra escritura, a ensejar mesmo a necessária contemporaneidade, na busca da atualidade da representação, preservação das qualificações e dos poderes conferidos. Independentemente da necessidade, ou não, da formalidade de registrar o instrumento no Registro de Títulos e Documentos, não vislumbro pertinência para acolher a modificação almejada pelo Tabelião, calculando-se o prazo de validade da procuração a partir do respectivo registro no RTD, tampouco reconheço prudente a adoção preconizada pelo CNB/SP, sobretudo porque não há, ainda, um mecanismo confiável para o Tabelião promover a verificação da validade e eficácia das procurações provenientes do exterior.

Nesse sentido, discordo das sugestões aventadas, manifestando-me pela manutenção das diretrizes normativas, inclusive aquela prevista no item 88.1, Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, por sinal não mencionada no requerimento inicial.

Aliás, em face do constante avanço tecnológico e rapidez das informações e eficiência na circulação das informações e dos serviços de entrega, o prazo de 90 dias é razoável, tendo em conta a segurança jurídica e os relevantes direitos e deveres a serem pactuados e solenizados pelos Tabeliães.

Nesses termos, submeto o presente expediente à apreciação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e consideração que possa merecer. Remetam-se, portanto, os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias.

P.R.I.C. (D.J.E. de 17.07.2013 – SP) 

Provimento CG N.º 22/2013 - Regulamenta a materialização e desmaterialização de documentos

REGULAMENTA A MATERIALIZAÇÃO E A
DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COMO ATIVIDADE
DOS TABELIÃES DE NOTAS E REGISTRADORES CIVIS DE
PESSOAS NATURAIS COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL



O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de recepção de títulos e

de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico, pela Lei nº 11.977/2009;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de migração de documentos em papel para documentos eletrônicos, e vice versa, e a necessidade de que tais documentos revistam-se de

atributos que lhes deem confiabilidade;

CONSIDERANDO a conveniência de dar portabilidade e autonomia a documentos cuja verificação de validade dependa da repetida consulta a sistemas de verificação online;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº. 2012/148651 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º - É introduzida no Capítulo XIV (Tabelionato de Notas), Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, na seção “**DOS SERVIÇOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS**”, a Subseção III, intitulada “Da materialização e desmaterialização dos documentos”, nos seguintes termos:

“DOS SERVIÇOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS”

Subseção

Da materialização e desmaterialização dos documentos

205. Define-se como materialização a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade.

206. A materialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação (quando aplicável), inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico.

207. Define-se como desmaterialização a ge-

ração de documentos eletrônicos, com aplicação de certificado digital, a partir de documento em papel.

208. A desmaterialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, com uso dos meios técnicos da própria serventia.

209. Os documentos eletrônicos produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no padrão ICP-Brasil, necessariamente, por meio da “Central Notarial de Autenticação Digital” (CENAD), módulo de serviço da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

209.1. O código hash gerado no processo de certificação digital deverá ser arquivado na CENAD de forma que possa ser utilizado para confirmação da autenticidade do documento eletrônico.

209.2. Para confirmação de autenticidade e integridade, o usuário acessará o CENAD, no portal de internet da CENSEC, e fará o upload do documento. A verificação de autenticidade e integridade decorrerá da confrontação do hash calculado para esse documento com o hash arquivado no momento da certificação.

210. A mídia a ser utilizada para arquivamento do documento digital deverá ser virgem ou formatada, fornecida ou custeada pelo usuário.

211. A pedido do usuário, a mídia (do tipo pen drive) poderá ser fornecida pela serventia, pelo valor de custo, até o limite de 0,5 UFESP's.

212. O custo da materialização e da desmaterialização de documentos corresponderá ao da autenticação, por página.”

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação. 

São Paulo, 15 de julho de 2013.

(a) JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

Provimento nº 34 CNJ

DISCIPLINA A MANUTENÇÃO E ESCRITURAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Provimento nº 34, de 9 de julho de 2013

Disciplina a manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA em substituição, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, dotado de força normativa na forma do art. 5º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 45; e nos arts. 30, I, IV, V e XIV, 31, I, II, III e V, 37 e 38 da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais de notas e de registro aos oficiais de registro e tabeliães não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de livro diário auxiliar pelo responsável por delegação de notas e de registro, para que eventual descontrole financeiro não coloque em risco a regular prestação do serviço público, assim como para permitir o exercício das atividades de regulamentação e de fiscalização que abrange a verificação da regular arrecadação e destinação de parcelas de emolumentos que na forma das diferentes legislações estaduais são destinadas ao Tribunal de Justiça, ao Estado, ao Distrito Federal ou outras entidades de direito público, e a Fundos de Renda Mínima e de Reembolso de Atos Gratuitos;

CONSIDERANDO que o conhecimento da arrecadação e despesas é necessário para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que a fiscalização da prestação do serviço extrajudicial de notas e de registro abrange a verificação do regular cumprimento das obrigações tributárias a que estão sujeitos os titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, inclusive no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de fiscalização do regular cumprimento, pelos responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro, do que foi determinado pelo Excelentíssimo Ministro Gilson Dipp na r. decisão prolatada nos autos do PP nº 000384-41.2010.2.00.0000 (Evento 4289), em 12/07/2010, publicada no Diário da Justiça nº 124, que limitou sua remuneração máxima a 90,25% dos subsídios dos Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao art. 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, relacionadas nos autos do PP nº 0003596-65.2013.2.00.0000, para o acompanhamento do cumprimento da decisão em que explicitada a remuneração máxima dos responsáveis interinamente pelas unidades vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro;

RESOLVE;

Art. 1º Os serviços notariais e de registro prestados mediante delegação do Poder Público a particulares, ainda que sob a responsabilidade de interinos, possuirão Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

Art. 2º Os responsáveis por unidades cujos serviços admitam o depósito prévio de emolumentos manterão, separadamente, Livro de Controle de Depósito Prévio.

Parágrafo único. A escrituração do Livro de Controle de Depósito Prévio, que poderá ser impresso e encadernado em folhas soltas, não dispensa a emissão do respectivo recibo em favor do usuário do serviço público delegado, correspondente ao valor dos emolumentos depositados de forma prévia.

Art. 3º Os livros previstos neste Provimento serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo notário ou registrador, ou pelo responsável interinamente por unidade vaga, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente na esfera estadual.

Parágrafo único. O termo de abertura deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, o nome do delegado do serviço notarial e de registro ou do responsável pela delegação vaga, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho, com data e assinatura.

Art. 4º A responsabilidade pela escrituração do Livro Diário Auxiliar e do Livro de Controle de Depósito Prévio é direta do notário ou registrador, ou do responsável interinamente pela unidade vaga, mesmo quando escriturado por seu preposto.

Art. 5º O Livro Diário Auxiliar poderá ser impresso e encadernado em folhas soltas, as quais serão divididas em colunas para anotação da data e do histórico da receita ou da despesa, obedecido o modelo usual para a forma contábil.

Parágrafo único. No histórico da receita será observada, com as adequações cabíveis, a norma estadual específica relativa ao recebimento de emolumentos.

Art. 6º O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa.

§ 1º Os lançamentos compreenderão apenas os emolumentos percebidos como receita do notário ou registrador, ou recebidos pelo responsável

por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos, excluídas a parcela de emolumentos, a taxa de fiscalização, o selo ou outro valor que constituir receita devida ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, conforme previsão legal específica.

§ 2º Norma da Corregedoria Geral da Justiça poderá disciplinar o lançamento no Livro Diário Auxiliar da parcela de emolumentos, da taxa de fiscalização, do selo ou de outro valor que constituir receita devida ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, ou dispor sobre modo distinto de controle desses valores ou de outros previstos na legislação estadual específica.

§ 3º Serão lançadas separadamente, de forma individualizada, as receitas oriundas da prestação dos serviços de diferentes especialidades.

§ 4º A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar no dia da prática do ato, mesmo que o notário ou registrador ainda não tenha recebido os emolumentos.

§ 5º Considera-se, para a finalidade prevista no caput deste artigo, como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; e o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. Nos Estados em que o pagamento dos emolumentos para o serviço de protesto de título for diferido em decorrência de previsão legal, será considerado como o dia da prática do ato o da lavratura do termo de cancelamento, o do acatamento do pedido de desistência e o do pagamento do título, se outra data não decorrer de norma estadual específica.

§ 6º Nos Estados em que existirem serviços de Registro de Distribuição e de Registro de Contratos Marítimos, o dia da prática do ato será definido por norma editada pela respectiva Corregedoria Geral da Justiça.

§ 7º Não serão lançadas no Livro Diário Auxiliar as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos, referidas no art. 2º deste Provimento. Nas hipóteses em que admitido, o depósito prévio deverá ser escriturado somente em livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, até que seja convertido em pagamento dos emolumentos, ou devolvido, conforme o caso, ocasião em que a quantia convertida no pagamento de emolumentos será escriturada na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência que possibilite sempre a sua identificação, com indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo.

Art. 8º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

Art. 9º A despesa será lançada no dia em que se efetivar.

Art. 10. Admite-se apenas o lançamento das despesas relacionadas à serventia notarial e de registro.

§ 1º Serão arquivados os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo aquelas com pagamento de salários, das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, assim como os comprovantes de retenção do imposto de renda quando incidente.

§ 2º Os comprovantes das despesas serão arquivados na forma da legislação específica, quando existente, ou conforme norma editada pela Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º Inexistente norma específica, os comprovantes das despesas com a manutenção ordinária da prestação do serviço serão arquivados pelo período mínimo de cinco anos.

Art. 11. Ao final do mês, serão somadas a receita e a despesa, apurando-se separadamente a renda líquida ou o déficit de cada unidade de serviço notarial e de registro.

§ 1º Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas pelo respectivo Tribunal para esse depósito.

§ 2º Para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que deverá ser depositado à disposição do Tribunal de Justiça será abatida, como despesa do responsável interinamente pela unidade vaga, a quantia que for paga a título de Imposto Sobre Serviços (ISS), observada a legislação municipal específica.

§ 3º Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento nº 24 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema “Justiça Aberta”, em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do parágrafo anterior, depositarem mensalmente na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça.

Art. 12. Ao final do ano, será feito o balanço, indicando-se a receita, a despesa e o líquido mês a mês, apurando-se, em seguida, a renda líquida ou o déficit de cada unidade de serviço notarial e de registro no exercício.

Art. 13. Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pelo Juiz Corregedor Permanente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.

Art. 14. Sem prejuízo do Livro Diário Auxiliar, e obedecida a legislação específica, poderá ser adotado outro livro contábil para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), bem como do Imposto Sobre Serviços (ISS) se assim for exigido.

Art. 15. Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local, para a escrituração de Livro Diário, Livro Diário Auxiliar, ou Livro

Contábil, no que forem compatíveis.

Art. 16. As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência deste Provimento aos Juízes Corregedores, ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro.

Art. 17. Este Provimento entrará em vigor em 15 dias contados de sua publicação. 

Brasília, 9 de julho de 2013.

Conselheiro GUILHERME CALMON

CNJ PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 34/2013 SOBRE A MANUTENÇÃO E ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO AUXILIAR

Foi prorrogada para 12 de agosto a vigência do Provimento nº 34/2013, que regulamenta a manutenção e escrituração de Livro Diário Auxiliar pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro.

CNJ DIVULGA ORIENTAÇÃO SOBRE A DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DA COLUNA CID NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Orienta sobre a desnecessidade de preenchimento da coluna "CID" do campo 40 da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde para efeito de lavratura de assento de óbito por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.976, de 07 de julho de 2009, sobre a identificação de doença em Declaração de Óbito; **CONSIDERANDO** as dúvidas manifestadas sobre o efeito da

não indicação, em Declaração de Óbito, do Código de Identificação de Doença conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito editado pelo Ministério da Saúde prevê, em sua pág. 24, que "Os espaços destinados aos códigos da CID são destinados à codificação das causas pelo profissional responsável por este trabalho, nas Secretarias de Saúde, o codificador de causas de morte. Não devem ser preenchidos pelo médico" (Brasília: Ministério da Saúde, 2011), cabendo ao médico responsável pelo preenchimento da Declaração de Óbito promover, portanto, somente a correta descrição do(s) nome(s) da(s) causa(s) da morte em conformidade terminologia prevista nos volumes 1 a 3 da CID.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento uniforme sobre o tema, para evitar postergação da lavratura de assento de óbito;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que a ausência da indicação do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde na coluna "CID" do campo 40 da Declaração de Óbito não constitui impedimento para a lavratura do respectivo assento de óbito.

Art. 2º Esclarecer que compete ao médico responsável pelo preenchimento da Declaração de Óbito promover a correta descrição do(s) nome(s) da(s) causa(s) da morte em conformidade terminologia prevista nos volumes 1 a 3 da CID, sendo que o oportuno preenchimento da coluna "CID" do campo 40 da Declaração de Óbito será feito de forma independente da lavratura do assento de óbito, por profissional da Secretaria da Saúde, conforme previsto no Manual de Instruções para o Preenchimento da Declaração de Óbito editado pelo Ministério da Saúde (Brasília: Ministério da Saúde, 2011, p. 24).

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta Orientação às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, inclusive para ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de registro civil das pessoas naturais.

Brasília - DF, 25 de junho de 2013.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO 

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR (PROVIMENTO CNJ Nº 34/2013)

BREVES CONSIDERAÇÕES

Os oficiais registradores civis das pessoas naturais paulistas, por certo, já estão conhecedores da edição do Provimento CNJ nº 34, de 9 de julho de 2013, ato administrativo revestido de efeitos normativos, por meio do qual a Egrégia Corregedoria Nacional da Justiça institui o Livro Diário Auxiliar e disciplina a sua manutenção e escrituração pelos titulares de delegações e pelos responsáveis interinamente por delegações vagas do serviço extrajudicial de notas e de registro.

Sobre o tema, cumpre-nos, nesta coluna, tecer algumas breves considerações no sentido de contribuir com os leitores do *Jornal da Arpen de São Paulo*, respeitável periódico que circula entre os profissionais do Direito de que trata o art. 236 da Constituição da República, o que fazemos, objetivamente, nos seguintes termos:

1) No Estado de São Paulo segue obrigatório o livro Registro Diário da Receita e da Despesa, mas sua disciplina terá de ser adaptada ao disposto no referido provimento objeto destas reflexões, conforme estatui o seu art. 15, cuja íntegra vale reproduzir:

“Art. 15 Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local,

para a escrituração de Livro Diário, Livro Diário Auxiliar, ou Livro Contábil, no que forem compatíveis.” (original sem destaques)

Noutro dizer: no que forem incompatíveis as normas do Provimento CNJ nº 34/2013 e os itens do Capítulo XIII das NSCGJ SP, deverá prevalecer a orientação da Corregedoria Nacional em detrimento do determinado pela Corregedoria Geral estadual. São, ademais, de aplicação obrigatória as normas contidas no Provimento CNJ nº 34/2013 que não encontram correspondência na normatização estadual e vice-versa.

Na verdade, não são muitas as incompatibilidades no Estado de São Paulo, aliás, é notório que o órgão nacional tenha partido da normatização bandeirante para construir os artigos do ato administrativo publicado em 09.07.2013.

2) Manter e escriturar o Diário Auxiliar não desobriga o sujeito passivo do **IRPF “Carnê-Leão”** (titulares dos serviços notariais e de registro), da escrituração, em livro Caixa fiscal, de **Receitas Tributáveis** e de **Despesas Dedutíveis** para os fins de prestação de contas ao Fisco Federal.

Para os fins administrativos, os titulares e designados para responder por expedientes vagos devem escriturar, no Estado de São Paulo, o livro de que tratam os itens 49 e seguintes, do Capítulo XIII das NSCGJ SP, agora, em perfeita harmonia



INR
Informativo Notarial e Registral

Suas dúvidas. Nosso negócio!

A **Consultoria INR** - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: **(11) 2959-0220** ou
assinaturas@gruposerac.com.br

com as regras trazidas pelo Provimento CNJ nº 34/2013, sendo que estas prevalecerão sobre aquelas nos casos de incompatibilidade de normas.

Importante ressaltar que ambos os instrumentos - Diário Auxiliar (NSCGJ SP c/c Prov. 34) e Livro Caixa fiscal (RIR/99) -, coexistem e cada qual se sujeita a regras próprias e específicas, de modo tal que a manutenção de um não dispensa a adoção das providências legais em relação ao outro.

A natureza jurídica do Diário Auxiliar é administrativa, enquanto que a do livro Caixa fiscal é tributária. O Diário Auxiliar pertence ao acervo do Estado e na mudança de responsável legal pela Unidade o livro continua a ser escriturado, normalmente. Já o livro Caixa fiscal, escriturado para os fins específicos de apuração do IRPF, é instrumento pertencente à pessoa física do titular, que, bem por isso, o levará consigo na eventualidade de remoção para outra Unidade notarial e ou de registro.

3) O item 50 da NSCGJ SP e o art. 6º do Provimento nº 34/2013 são fragmentos quase idênticos; os dispositivos referidos exigem a identificação do ato que ensejou a cobrança dos emolumentos ou da natureza da despesa, de modo tal que a individualização dos lançamentos é conduta adequada. Os lançamentos diários que informam o total dos atos praticados ou o total das despesas pagas no dia, sem individualizar os eventos respectivos, não atendem as condições impostas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização dos serviços notariais e de registro, no âmbito administrativo do CNJ e da CGJ SP.

Por importante e oportuno, reproduzimos aqui o que estabelece o art. 6º do provi-

mento em comento:

“Art. 6º O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá identificar, sempre, o ato que ensejou a cobrança de emolumentos ou a natureza da despesa.” (Original sem destaques)

4) Como o § 2º, do art. 6º do Provimento nº 34/2013 estabelece que “Norma da Corregedoria Geral da Justiça poderá disciplinar o lançamento no Livro Diário Auxiliar da parcela de emolumentos, da taxa de fiscalização, do selo ou de outro valor que constituir receita devida ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, ou dispor sobre modo distinto de controle desses valores ou de outros previstos na legislação estadual específica”, segue vigente, no Estado de São Paulo, o que prescreve o item 51 c/c o subitem 55.1, do Capítulo XIII do Provimento CG nº 58/89.

Em outras palavras, no Estado de São Paulo, devem ser escriturados como receita os valores relativos aos emolumentos e ao Fundo do Registro Civil para os atos gratuitos da habilitação para o casamento, ou dos assentos de nascimento ou óbito.

Voltaremos na próxima edição do *Jornal da Arpen de São Paulo* para outras considerações sobre o recém-instituído *Diário Auxiliar*. 

Antônio Herance Filho

é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC (consultoria@gruposerac.com.br).

Enfam abre curso à distância de Serviços Extrajudiciais para magistrados

TREINAMENTO OFERECERÁ 210 VAGAS PARA MAGISTRADOS DE TODO O PAÍS E SERÁ DIVIDIDO EM SEIS MÓDULOS COM ÊNFASE EM CADA UMA DAS ATRIBUIÇÕES



Magistrados federais e estaduais poderão atualizar seus conhecimentos acerca das práticas notariais e cartorárias exercidas em comarcas e cortes de todo o País. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo (Enfam) está com inscrições abertas até o dia 9 de agosto para o curso a distância O Juiz e o Serviço Extrajudicial. São oferecidas 210 vagas em duas turmas para a qualificação, que terá a duração de seis semanas (60 horas/aula).

O curso, dividido em seis módulos, abrangerá as seguintes questões: princípios notariais e registrais; atuação do juiz em face dos serviços extrajudiciais; panorama atual do serviço extrajudicial no Brasil; atividades de fiscalização e normatização dos serviços extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Os módulos também contemplarão o estudo de tópicos específicos como tabelionato de protesto, cartório de registro civil, tabelionato de notas, registro de imóveis, e práticas concorrenciais no serviço extrajudicial.

Para o juiz auxiliar da Enfam e coordenador geral do curso, Ricardo Chimenti, o conhecimento sobre as práticas extrajudiciais é essencial para o magistrado. “A importância do extrajudicial é crescente e envolve negócios jurídicos de grande re-

percussão. Um cartório que não é bem gerido pode servir tanto para criar uma pessoa que não existe quanto para lavar dinheiro. Se o juiz não souber fiscalizar seu cartório, pode acabar avalizando medidas que geram grande prejuízo. Daí a razão desse conhecimento ser tão fundamental”, explicou.

A capacitação terá início em 19 de agosto e será concluída em 27 de setembro. Os inscritos terão de fazer provas ao fim de cada módulo, além de elaborar um ensaio final de até 10 páginas para assegurar a aprovação. Além do juiz Ricardo Chimenti, o curso foi desenvolvido com o apoio dos seguintes profissionais:

- Flauzilino Araújo dos Santos, Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;
- José Antonio de Paula Santos Neto, Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- José Carlos Alves, Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo;
- José Marcelo Tossi, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo e Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Marcelo Martins Berthe, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo;
- Kátia Parente Sena, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Pará;
- Luís Carlos Vendramin Júnior, Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São José dos Campos/SP;
- Raquel Santos Pereira Chrispino, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
- Ubiratan Pereira Guimarães, Presidente do Colégio Notarial do Brasil.

CGJ-SP percorre 15 mil quilômetros em um mês para visitas correccionais

OBJETIVO É FISCALIZAR, ORIENTAR, TREINAR E DAR APOIO ÀS UNIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM BUSCA DO APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS

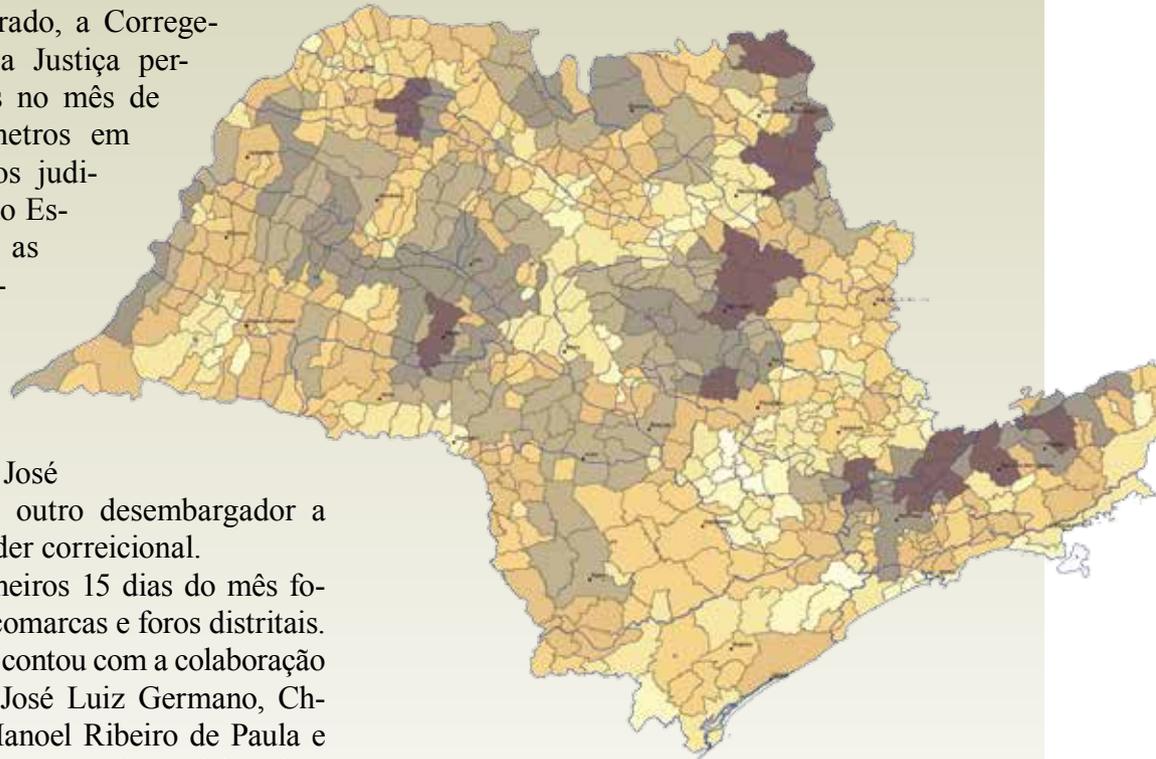
Em ritmo acelerado, a Corregedoria Geral da Justiça percorreu, apenas no mês de julho, 15 mil quilômetros em correção aos cartórios judiciais e extrajudiciais do Estado. Com isso, todas as comarcas de São Paulo terão recebido na atual gestão (biênio 2012/2013) a visita do corregedor-geral, desembargador José Renato Nalini, ou de outro desembargador a quem é delegado o poder correicional.

Apenas nos primeiros 15 dias do mês foram contempladas 46 comarcas e foros distritais. Em 14 delas o trabalho contou com a colaboração dos desembargadores José Luiz Germano, Christine Santini, José Manoel Ribeiro de Paula e Leonel Carlos da Costa, corregedores delegados.

O objetivo é fiscalizar, orientar, treinar e dar apoio às unidades em busca do aprimoramento dos serviços. O corregedor conversa com magistrados, juízes, tabeliães e registradores. Também se encontra com autoridades dos poderes Executivo e Legislativo, além da imprensa e da própria comunidade local.

O desembargador Nalini destacou a atenção e simpatia com que a Corregedoria é recebida nas cidades do interior. “Os encontros visam também a fortalecer o convívio amistoso e os laços de fraternidade que devem unir os integrantes da grande família forense.”

Nas viagens, o corregedor é acompanhado



por um juiz assessor e, em alguns casos, por uma equipe de servidores que oferece treinamento às unidades. As visitas também acontecem aos sábados, especialmente nos cartórios de registro civil, que costumam ter bastante movimento neste dia da semana. “Falta pouco para que todo o Estado de São Paulo, por amigos desembargadores ou por mim, receba visita correicional oficial nesta gestão. A Corregedoria Geral da Justiça não pode parar”, disse Nalini.

A correção a todas as unidades do Estado será concluída no início de agosto. No entanto, nada impede que outras visitas aconteçam até o final da gestão, pois se trata de um trabalho contínuo da Corregedoria Geral. 

“Os encontros visam também fortalecer o convívio amistoso e os laços de fraternidade que devem unir os integrantes da grande família forense”, José Renato Nalini, desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Workshop de Integração da Arpen-SP esclarece dúvidas práticas dos novos Oficiais paulistas

NOVOS REGISTRADORES APROVADOS NO 8º CONCURSO PÚBLICO TIVERAM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PRÁTICAS DA ATIVIDADE DO REGISTRO CIVIL

No dia 13 de julho, a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou o **Workshop de Integração** para os novos oficiais do Registro Civil e também a reunião mensal da entidade, com o objetivo de informar e capacitar os aprovados no 8º Concurso para a atividade prática do cartório, dando dicas e esclarecendo dúvidas.

O presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior, abriu o evento agradecendo a presença de todos e dizendo que “é costume da Arpen-SP receber os novos oficiais”. Vendramin explicou o motivo do evento. “Há muita coisa que os registradores têm que fazer, por isso realizamos esse Workshop. O Registro Civil evoluiu muito nos últimos anos”. O presidente também falou sobre “o dinamismo que a Arpen-SP tem”, que está sempre aberta a todos.

Também esteve presente o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP), Mario de Carvalho Camargo Neto, que caracterizou a Arpen-SP como “uma das associações mais atuantes na área notarial e registral, pois mexe com a questão da cidadania”. E aconselhou. “Confie na Arpen-SP, participem bastante”.

Camargo contou que quando entrou no concurso, em 2007, tinha uma visão de que existiam “os velhos e os novos, que existam eles da Associação e nós que entramos ago-

ra”. Mas logo percebeu que “não existe isso, a Associação é formada pelos colegas e se em algum momento o pleito de vocês não está sendo ouvido é porque não está chegando à Associação. Os canais estão totalmente abertos”. O presidente da Anoreg-SP também explicou que “tem coisa que não está ao nosso alcance e tem coisa que precisamos de mais gente pra fazer. Cada um de vocês é um colaborador em potencial, se já não é um colaborador hoje”.

Ainda na abertura, José Emygdio de Carvalho Filho, diretor da Arpen-SP, disse que “não pode haver barreiras entre a Associação e os registradores, nem entre os novos e os velhos”. O diretor contou que foi presidente da Arpen-SP e também da Arpen-Brasil e que “tem que haver renovação e é isso que ocorre na Arpen-SP”.

PORTAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

A primeira palestra do dia foi sobre o **Portal de Serviços Eletrônicos Compartilhados**, com Luis Carlos Vendramin Junior; Mariana Domiciano Barreto, coordenadora da Central de Atendimento Arpen-SP, e Demetrius Brasil Faria da Silva, gerente de TI da Arpen-SP. Os temas tratados foram: a CRC, Certidões Eletrônicas, Sistema de Comunicações e Unidades Interligadas. Vendramin aproveitou para convocar todos os presentes para as reuniões mensais toda segunda quarta-feira do mês na sede da Arpen-SP.

O presidente da Arpen-SP comentou que “a Associação está com várias ferramentas de serviço que estão servindo de modelo para todo o Brasil”. Vendramin mostrou o passo a passo sobre como mexer nesses novos sistemas, fazer buscas na CRC, alimentar dados e muito mais. Aos cartórios deficitários, o presidente lembrou que “a Arpen-SP oferece subsídio de software”.

Felipe de Oliveira Santos, que acabou de assumir o Registro Civil de Vargem Grande do Sul, disse ser “importante para quem assumiu agora ver a disponibilidade e a receptividade dos antigos Oficiais, que já passaram por esse momento de dificuldade que estamos passando agora”. Santos ressaltou que “o estudo que fazemos para passar no concurso é totalmente diferente do que encontramos. Por isso é importante a iniciativa da Associação de nos deixar a par dos temas práticos que não encontramos nos manuais, em nenhum lugar”.

Vendramin também ressaltou a economia que essas novas tecnologias trazem. “Há 12 anos já existe comunicação via Intranet entre os cartórios de São Paulo, o que gera uma economia de 1 milhão de reais por ano só de Correios. Vários Estados já aderiram e toda a comunicação é feita online”, disse. Logo após, o presidente falou sobre o Infopel, novo modelo de papel de segurança do Estado de São Paulo.

André Luis Rodrigues Jose Filho, novo

Oficial de Registro Civil em Iporanga, além de assumir uma serventia ainda está enfrentando as dificuldades de mudança de cidade. “É um choque cultural, porque nasci e cresci em Campinas e o Vale do Ribeira é a região mais pobre do Estado”. Sobre o workshop, disse que “está deixando bem claro o que e como precisa ser feito e mostrando se estou fazendo certo ou está faltando algo a fazer”. O Oficial “conhecia a Arpen-SP, mas não sabia que era tão atuante”.

Aproveitando a ocasião, Luiz Carlos Vendramin Junior fez o lançamento do Sistema de Backup que a Arpen-SP está disponibilizando para os cartórios, recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “A Associação está investindo pesado nesse backup, que é o começo de um projeto que durará por muito tempo”.

Monete Hipólito Serra, Oficiala do Registro Civil de Jaraguá e diretora de Certificação Digital Arpen-SP, e Talita Almeida Dias Gonçalves, gestora de Operações Arpen-SP, falaram sobre **Certificação Digital**, tratando da emissão de certificados e Instalações Técnicas (IT's).

A diretora de Certificação Digital explicou que esse serviço está em crescimento. “Estamos sendo muito procurados e, além dos valores pagos, o serviço traz mais clientes ao cartório”, disse. Monete ainda explicou que “em cidades pequenas, os cartórios



Participantes do Workshop de Integração da Arpen-SP acompanham apresentação do presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin Júnior

“O estudo que fazemos para passar no concurso é totalmente diferente do que encontramos. Por isso é importante a iniciativa da Associação de nos deixar a par dos temas práticos que não encontramos nos manuais, em nenhum lugar”, Felipe de Oliveira Santos, Oficial de Registro Civil de Vargem Grande do Sul

podem ser um dos únicos lugares a emitir certificados na região, e ainda temos um serviço diferenciado dos outros postos, com funcionários disponíveis para tirar dúvidas e ajudar”. A gestora de Operações, Talita, explicou as vantagens para os cartórios se tornarem uma Instalação Técnica, como se tornar uma, quais os custos e benefícios de ter esse serviço.

Vivian Pereira Lima, que assumiu o Registro Civil do Distrito de Irapé, em Chavantes, já foi Oficiala em Minas Gerais e agora mudou-se para São Paulo. “Em Minas, tive que correr atrás para aprender sozinha; aqui já vem tudo mastigadinho, pra gente aprender e aprender certo”. Lima utilizou as oficinas disponíveis no evento: “Conversei com o Diego da Arpen-SP e me ajudou bastante. Aprendi e me sinto muito mais segura para atuar no cartório”.

O novo Oficial de Registro Civil do Município de Lutécia em Paraguaçu Paulista, Daniel Jung Ho Kim, também participou das oficinas. “Usei o posto de atendimento do Portal de Compras e do CRC, além do cadastramento da Arpen-SP”, disse. “O dia a dia do cartório está sendo bem interessante, mesmo porque eu não tinha essa atividade antes. Hoje estou tirando muitas dúvidas que estava tendo na prática”, concluiu.

O tema **Gestão Prática de Serventias Extrajudiciais**, que trouxe informações práti-

cas essenciais ao exercício da delegação, contou com a presença de Leonardo Munari de Lima, Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito de Ribeirão Preto e Diretor Regional de Ribeirão Preto; Raquel Silva Cunha Brunetto, Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Pires; Marília Miranda, Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais de Brotas; e Karine Boselli, Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ouro Fino Paulista.

Giovanna Truffi Rinaldi de Barros, que assumiu o Registro Civil de Duartina comentou que achou “muito importante o dia de hoje, a colaboração de todos os colegas, e as informações, que foram muito válidas. Eu tinha muitas dúvidas de procedimentos e achei que o evento foi de muito sucesso”. Sobre a Arpen-SP, disse que “já acompanhava para estudar para o concurso, mas só hoje pude conhecer melhor”.

O Oficial recém empossado de Juquiá, Mateus Afonso Vido da Silva, resumiu. “Hoje foram abordados vários aspectos práticos, que ajudam nesse início de carreira. O Workshop foi esclarecedor e as dificuldades com certeza diminuíram”.

No período da tarde, Matheus Bressane Barbosa, Oficial do Registro Civil de Catanduva e Diretor Regional de São José do Rio Preto, tratou sobre a **Planilha de Atos Gratuitos**, que deve ser enviada para o Sindicato dos Registradores de Pessoas Naturais do



Diretores da Associação palestram sobre temas práticos do cotidiano dos novos registradores civis paulistas



Monete Hypólito Serra fala sobre a importância da certificação digital e representantes da Black Bull abordam o Portal de Compras da Arpen-SP



Matheus Bressani Barbosa aborda a confecção da planilha de atos para ressarcimento ao Sinoreg-SP

Estado de São Paulo (Sinoreg-SP). Já Renato Ferraz e Alexandre Bonatto, funcionários das empresas parceiras do Portal de Compras da Arpen-SP, explicaram o portal, apresentaram o passo a passo das compras e esclareceram dúvidas dos participantes.

Sobre as **Novas Normatizações do Registro Civil em São Paulo**, falaram José Emygdio de Carvalho Filho, Marcelo Salaroli de Oliveira, Oficial de Registro Civil de Jacareí, Raquel Silva Cunha Brunetto, Marília Miranda e Karine Boselli. Alguns dos temas tratados foram: registro tardio, reconhecimento de paternidade administrativo e registro indígena. Na mesa também estavam Ademar Custódio, Oficial de Registro Civil de Jaboticabal e vice-presidente da Arpen-SP, Lázaro da Silva, Oficial do 2º Subdistrito do Registro Civil de São Bernardo do Campo e também vice-presidente da Arpen-SP, além de Robson Passos Caires, Oficial de Registro Civil de Olímpia.

Róbson Passos Caires, que agora é Oficial de Registro Civil de Olímpia disse que achou a iniciativa da Arpen-SP muito boa, pois “além de elucidar, dá um suporte a todos que estão chegando agora, um acolhimento. Ter a Associação ao lado é muito importante para termos

tranquilidade e trabalhar no dia a dia. Além do Workshop o contato livre que temos com a Arpen-SP é muito bom e esse evento mostra para quem está chegando essa abertura”.

Finalizando o encontro foi lançado oficialmente o **Curso Online de Qualificação Registral 2.0**, com a presença de Fernando Marchesan Rodini Luiz, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Artur Nogueira e diretor de Cursos de Capacitação da Arpen-SP, além de Marcelo Salaroli de Oliveira, Ademar Custódio e Leonardo Munari de Lima.

Fernando Marchesan Rodini Luiz contou que “nos últimos dois anos foram realizados por volta de 150 cursos pela Arpen-SP”. Rodini explicou o intuito do projeto. “É difícil manter funcionários dentro dos cartórios, saem muito rápido então não dá para formar as pessoas. Esses cursos online com aulas de 30 minutos podem ser passadas dentro do próprio cartório”.

Durante todo o dia, houve oficinas sobre Certificação Digital, CRC, Infopel, Atos gratuitos - Sinoreg, Portal de Compras e Ifaseg, em que os novos oficiais puderam tirar suas dúvidas e fazer seu cadastro nos serviços. 🏠

“Em cidades pequenas, os cartórios podem ser um dos únicos lugares a emitir certificados na região, e ainda temos um serviço diferenciado dos outros postos, com funcionários disponíveis para tirar dúvidas e ajudar”, Monete Hypólito Serra, diretora de Certificação Digital da Arpen-SP

Pauta da Arpen-SP é destaque nos principais veículos de comunicação do País

NOMES BÍBLICOS SÃO OS MAIS REGISTRADOS NOS CARTÓRIOS DE SÃO PAULO NOS ÚLTIMOS 8 ANOS. LEVANTAMENTO INÉDITO DA ARPEN-SP JUNTO A TODOS OS CARTÓRIOS PAULISTAS NOS ÚLTIMOS OITO ANOS APONTA O PREDOMÍNIO DE NOMES RELACIONADOS AO CATOLICISMO.

A visita do papa Francisco ao Brasil foi o mote para um trabalho de comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) junto aos principais veículos de comunicação do País, tendo como objetivo fidelizar jornalistas, abrir canais de comunicação junto a imprensa e aproximar os registradores dos principais meios noticiosos brasileiros.

E o resultado não poderia ser melhor. Durante todo o mês de julho, registradores civis concederam entrevistas à rádios, televisões, portais de internet e jornais nas mais diversas regiões do Estado de São Paulo. Somente nas redes nacionais, Globo, SBT, Bandeirantes e Cultura gravaram matérias para seus programas de rede, que atingem todo o território nacional.

O nome bíblico Maria foi o mais registrado pela população paulista nos últimos oito anos, aponta levantamento inédito organizado pela Arpen-SP junto a todos os 836 Cartórios de Registro Civil do Estado. Entre janeiro de 2007 e junho de 2013 foram registrados 163.039 crianças com o nome Maria no Estado de São Paulo. Na sequência aparece Ana, com 139.622 registros, e na terceira posição o primeiro nome masculino, João, com 85.407 registros de nascimentos.

A preferência da população paulista por nomes relacionados a santos continua nas demais posições do ranking elaborado pela Ar-

pen-SP. Na quarta posição dos nomes mais registrados no Estado nos últimos oito anos aparece Gabriel, com 81.412 registros, enquanto Pedro, com 78.944 registros está na quinta colocação. Em seguida, foram 68.082 crianças chamadas Julia na sexta posição, 63.584 Lucas na sétima posição, 54.738 Miguel na oitava posição, 54.738 Guilherme na nona posição e 53.691 Gustavo na décima posição. Predominam nomes masculinos no topo do ranking.

A análise detalhada das planilhas elaboradas pela Arpen-SP ano a ano apresenta algumas peculiaridades. Em 2007 os nomes preferidos foram: Maria, Ana, Gabriel, João e Pedro. Em 2008 e 2009 João foi para o terceiro lugar, deixando Gabriel e Pedro para trás. Em 2010 e 2011, Pedro ficou em terceiro lugar, passando João e Gabriel para o quarto e quinto lugares, respectivamente.

Já em 2012 e 2013 houve uma mudança mais significativa nos nomes masculinos. Em 2012 o ranking foi: Maria, Ana, Pedro, Miguel e Davi. E em 2013, Davi passou para terceiro lugar, Miguel para o quarto e Pedro acabou em quinto lugar. Essas mudanças podem ser explicadas pela ascensão de personalidades.

Davi, por exemplo, foi o nome escolhido pela cantora Claudia Leitte para seu primeiro filho, em 2009, e pelo jogador Neymar, que teve seu filho Davi Lucca em 2011. O nome, que em 2008 estava em 33º lugar no ranking, subiu para 14º em 2009,

- comunicação -

11º em 2010, 10º em 2011, quinto em 2012 e agora está em terceiro lugar, sendo o nome masculino mais utilizado para os recém-nascidos.

O mesmo ocorre com o nome Sophia. Em 2010 estava em 25º lugar e agora é o terceiro nome mais usado em meninas (sendo o 11º no ranking geral). Algumas personalidades podem ter influenciado essa escolha. Ronaldo Fenômeno, em 2010, e o cantor Pedro Leonardo, em 2011, batizaram suas filhas de Maria Sophia. Em 2012, Grazi Massafera e Cauã Reymond tiveram sua primeira filha, também chamada Sophia. 



A Oficiala do Distrito de São Mateus, Daniela Silva Mróz, fala à rede Canção Nova sobre os nomes mais registrados no Estado de São Paulo



Rodrigo Valverde Dinamarco, Oficial do 30º Registro Civil do Ibirapuera, concede entrevista ao Jornal Nacional



A diretora da Arpen-SP, Raquel Silva Cunha Brunetto falou a diversas rádios e também participou de gravações para o SBT e o Jornal da Band

ARPEN-SP NA VEJA SP - MISTÉRIOS DA CIDADE - CAPELA DO SOCORRO É A REGIÃO COM MAIS CASAMENTOS DA CIDADE

Das 65.629 uniões celebradas ao longo do ano passado na capital, 6% aconteceram no bairro.

Segunda subprefeitura mais populosa, com 595 mil moradores, a Capela do Socorro é também a região com mais casamentos realizados na cidade. Das 65.629 uniões celebradas ao longo do ano passado na capital, 3.744, ou 6% do total, foram nesse bairro, segundo a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Já a Sé, o quarto menor distrito em população, com 24 mil habitantes, teve o menor número de enlances, apenas 59. Confira as cinco primeiras do ranking abaixo. 

- 1º: Capela do Socorro: 3.744
- 2º: Guaianases: 3.022
- 3º: Jardim São Luís: 2.986
- 4º: Butantã: 2.824
- 5º: Tucuruvi: 2.873



Nomes femininos: 1º Maria; 2º Ana, 3º Julia, 4º Beatriz, 5º Yasmin, 6º Isabella, 7º Sophia, 8º Laura, 9º Giovanna e 10º Mariana.

Nomes masculinos: 1º João, 2º Gabriel, 3º Pedro, 4º Lucas, 5º Miguel, 6º Guilherme, 7º Gustavo, 8º Matheus, 9º Davi e 10º Arthur.

Cultura da pacificação



CONCILIAÇÃO EM CARTÓRIO GARANTE CELERIDADE

Os meios consensuais têm sido destacados como uma oportunidade, não apenas de desjudicializar conflitos, mas principalmente de permitir um ganho qualitativo na resolução destes, na medida em que autorizam soluções integrativas, benéficas para todos os envolvidos. Em uma solução distributiva, o método de resolução do conflito apresenta opções meramente partilhadas, muitas vezes de forma insuficiente para contemplar os envolvidos no conflito, favorecendo a disputa.

A função de conciliadores e mediadores é impedir resoluções impositivas e favorecer um meio cooperativo de resolução, sem pressionar as partes para que cheguem ao acordo. O conflito passa a ser visto como um problema comum, sendo que o objetivo é alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Esse método, que agora será possível nas Serventias Extrajudiciais, autoriza uma comunicação honesta entre os participantes, encorajando-os ao reconhecimento da legitimidade dos interesses do outro e à busca por uma solução que responda à necessidade de ambos.

Com a previsão do Provimento 17 ganha a população, pois os cartórios estão espalhados por todo o território. Até mesmo nos locais mais longínquos é possível encontrar um cartório, que muitas vezes já faz esse trabalho de pacificação até pela sua origem ligada aos juizados de paz. A resolução consensual na esfera extrajudicial proporcionará redução de tempo e custo, além de conferir segurança jurídica.

É preciso frisar que serão procedimentos facultativos às Serventias Extrajudiciais, após o cumprimento dos requisitos necessários: formação dos profissionais, ambiente adequado e comunicação prévia por escrito ao respectivo juiz corregedor permanente. Frise-

se também que só poderão ser endereçados a essa via conflitos patrimoniais disponíveis.

A disponibilidade do direito é um dos critérios usualmente enfatizados para restringir a aplicação dos meios consensuais, preocupação que decorre justamente da delimitação da liberdade com que pode atuar seu titular. Contudo, não resta dúvida de que haverá disponibilidade quanto aos interesses meramente patrimoniais que digam respeito a titulares maiores e capazes.

Eventual acordo firmado entre as partes será considerado documento público e terá força de título executivo extrajudicial na forma do artigo 585,II, do CPC (artigo 13, parágrafo 1º do Provimento 17/2013). Assim, ao contrário do que se vê na Lei 11.441, a participação do advogado no procedimento do Provimento 17 é facultativa.

Com esse Provimento, o Judiciário amplia as arenas de solução consensual de conflitos e favorece o desenvolvimento da Justiça colaborativa. Abre-se uma via aos jurisdicionados e aos advogados que terão mais um ambiente que garanta celeridade, acessibilidade e segurança jurídica para resolução de conflitos, sem a necessidade da chancela judicial. Críticas devem ser feitas, mas só hão de prosperar aquelas feitas para melhorar e ampliar essa nova orientação — tratamento de conflitos por meios consensuais.

Érica Barbosa e Silva

é registradora civil em Amparo-SP, conciliadora, doutora em Direito pela USP, diretora da Arpen-SP e diretora do Núcleo de Conciliação e Mediação da Anoreg-SP.

CGJ-RS implanta projeto piloto de postos em maternidades da Capital

AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO PARA AGILIZAR O REGISTRO DE RECÉM-NASCIDOS EM MATERNIDADES DE PORTO ALEGRE (RS)

O Conselho da Magistratura (COMAG) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aprovou a instalação de unidades de atendimento de Registros Cíveis das Pessoas Naturais (RCPN) nos hospitais de Porto Alegre. O serviço já é disponibilizado desde 2010 em algumas maternidades da cidade e, com isso, será ampliado.

A medida deriva de proposta do Governo Federal, que tem por objetivo reduzir o número de sub-registros no País. Assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou os Provimentos nº 13/2010 e nº 17/2012, que dispõem sobre a emissão de certidões de nascimento nos hospitais que realizam partos.

Em reunião realizada na Corregedoria-Geral da Justiça, os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital acordaram em estabelecer uma distribuição das unidades já autorizadas pelos respectivos hospitais entre os Ofícios de RCPN's do município que manifestaram interesse. A distribuição ficou da seguinte forma:

- Hospital Moinhos de Vento será atendido pelo 1º Ofício de RCPN;
- Hospital Fêmeina será atendido pelo 2º Ofício de RCPN;
- Hospital de Clínicas e Hospital Presidente Vargas serão atendidos pelo 4º Ofício de RCPN;
- Hospital Santa Casa será atendido pelo 5º Ofício de RCPN;
- Hospital Conceição será atendido pelo 6º Ofício de RCPN;

- Hospital Divina Providência será atendido pelo Ofício de Belém Novo;
- Hospital em fase de conclusão na Restinga será atendido pelo Ofício da Restinga.

Serão feitas avaliações periódicas entre os conveniados quanto ao êxito da parceria, promovendo-se os ajustes necessários, não estando afastada a possibilidade de ser estabelecido rodízio ou permuta entre os Ofícios Registrais nas unidades instaladas. 

HOSPITAIS DO TO TERÃO UNIDADES DE CARTÓRIO PARA REGISTRO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Dados da Secretaria da Saúde, apontam que em 2011 nasceram 25.035 crianças, 23.766 foram registradas no mesmo ano, mas 1.269 não foram registradas. O Programa Tire sua Certidão, seja um Cidadão, quer acabar com esse problema. Cada um dos 30 hospitais contemplados vai receber um kit para ter condição de atender a população, disse Karina Leiko Mito, diretora de Proteção dos Direitos das Etnias e Minorias da Secretaria de Defesa Social.

Foram escolhidos os hospitais que tem maior índice de nascimento. No momento a fase é de implantação e a previsão é que todas as unidades estejam funcionando até o final do mês de julho. 

CGJ-RS edita o Provimento nº 21 e institui a CRC no Estado

CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL TERÃO BASE DE DADOS ELETRÔNICA



No dia 23 de julho, a Corregedoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul publicou no Diário Oficial o Provimento 21/2013 que institui a Central de Buscas e Informações do Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul – a CRC. Os cartórios de Registro Civil gaúchos terão acesso à CRC por meio do link crc.sindiregis.com.br. Em 30 dias os registradores civis gaúchos já poderão abastecer a central com informações do Registro Civil.

Fruto de uma iniciativa conjunta do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindiregis) e da Corregedoria Geral do Estado, apoiada pela Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul (Arpen-RS), foi desenvolvido um sistema no qual os registradores gaúchos poderão armazenar informações de registro de nascimento, casamento e óbito em meio online. A ideia é criar um ambiente virtual para que todos os registradores civis do Estado tenham acesso e possam buscar informações dos atos lavrados com o intuito de agilizar buscas e, conseqüentemente, os serviços prestados nas serventias. A manutenção e gestão do sistema ficou por conta do Sindiregis.

“A implantação da CRC-RS é o início da efetivação de um projeto com o objetivo de melhorar os serviços registrais do Estado”, disse o ex-presidente do Sindiregis-RS, Calixto Wenzel, que teve participação na construção do sistema e nas tratativas para o fechamento do Provimento. “Este é o primeiro passo para o que vem pela frente. Nossa intenção primária é criar uma base de dados, objetivando evitar o duplo registro e facilitar a localização dos atos registrais. Após a consolidação desse sistema nós teremos ambiente e expertise para implantar serviços como o que a CRC-SP já faz”, completou Wenzel se

referindo à emissão de certidões eletrônicas – possibilidade de pedir e retirar certidões em qualquer serventia do Estado de forma online, mesmo que o registro não tenha sido expedido na mesma.

A presidente da Arpen-RS, Joana Malheiros, afirmou que a Associação apoia a iniciativa desde o início e tem participado das tratativas para que se possa desenvolver a CRC-RS de acordo com as necessidades e responsabilidades dos registradores civis diante deste processo de sistematização. “Este projeto têm o total apoio da Arpen-RS desde a idealização até a implantação. Além de ser muito positivo para o registrador civil, este sistema beneficia os órgãos públicos que precisam dessas informações (Poder Judiciário, Ministério Público)”, disse. Joana afirmou que neste momento o trabalho da Arpen-RS será junto ao registrador civil para que a carga enviada chegue o mais rápido possível. “Dessa maneira podemos chegar à certidão eletrônica antes do esperado”, concluiu.

Neste primeiro momento, o Provimento prevê que os registradores gaúchos abasteçam o sistema com cargas periódicas para que posteriormente se possa implementar a interligação entre todos os cartórios do Rio Grande do Sul. O objetivo é que num segundo momento o sistema possibilite ao cidadão requerer e receber certidões onde reside mesmo que o ato tenha sido praticado em outra localidade do Estado.

Os prazos para os registradores abastecerem o sistema com informações que contam nos livros de registro estão estabelecidos no provimento. Até junho de 2017, a CRC-RS deve construir um banco de dados com informações de todos os atos lavrados de nascimento, casamento e óbito realizados desde 1º de janeiro de 1976.

Provimento nº 21/2013-cgj
Processo nº 0010-13/000964-1

Cria a central de buscas e informações do registro civil de pessoas naturais do rio grande do sul "Crc. o excelentíssimo senhor desembargador orlando heemann júnior, corregedor-geral da justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a busca de registros no registro civil de pessoas naturais - rcpn;

CONSIDERANDO tratativas realizadas em reuniões entre corregedoria-geral da justiça e as entidades de classe sindiregis e arpen-rs;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pelo sindiregis "C sindicato dos registradores públicos do estado do rgs de uma central de buscas, com acesso pela internet, e a disponibilização da mesma para todos os registradores civis do estado; considerando a relevância social da disponibilização para o poder judiciário, ministério público e registradores civis de meios para a fácil localização de registros, visando a oportuna obtenção de certidões ou outras informações;

CONSIDERANDO que a interligação entre os registros civis das pessoas naturais, atende ao interesse público, representando inegável conquista para racionalidade, economia, eficiência, segurança e desburocratização;

CONSIDERANDO que a centralização de dados ajudará a diminuir ou terminar com a reincidente duplicidade de registros de nascimentos comunicada à corregedoria-geral da justiça;

CONSIDERANDO que a maioria das serventias já possui sistema informatizado;

CONSIDERANDO que todas as serventias já utilizam o sistema selo digital desde maio de 2007 e que a maioria das serventias já estão informatizadas;

CONSIDERANDO o provimento 13 do cnj, que trata das unidades interligadas do registro civil de pessoas naturais,

PROVÊ:

Art. 1º - fica instituída a central de buscas e informações no registro civil de pessoas naturais - crc, disponível por meio do sistema de informática e publicada sob o domínio crc.sindiregis.com.br, desenvolvida, mantida e operada pelo sindiregis, sem nenhum ônus para o tribunal de justiça, ministério público ou serventias, com objetivo de: i. interligar as serventias extrajudiciais do rio grande do sul que praticam atos no registro civil de pessoas naturais, permitindo o acesso aos dados dos registros que constarem da central; ii. implantar em âmbito regional um sistema de gerenciamento de banco de dados, para pesquisa.

Art. 2º - a central de informações será integrada, obrigatoriamente, por todos os registros civis de pessoas naturais do rio grande do sul, os quais deverão acessar o portal da central de buscas (crc.sindiregis.com.br) na internet, para incluir dados específicos e emitir informações com observância dos procedimentos descritos neste provimento.

Art. 3º - a central será constituída por sistema de banco de dados eletrônico que será alimentado pelos oficiais de registro civil das pessoas naturais com os atos de registro de sua competência.

Parágrafo 1º. os atos que constarão da central são os registros lavrados nos livros a (nascimento), livro b (casamento), b-auxiliar (casamento religioso para efeitos civis), livro c (óbito) e livro e (interdição, ausência, emancipação, trasladações de nascimento, casamento e óbito).

Parágrafo 2º. a inclusão, alteração e exclusão de registros da central serão feitos exclusivamente pelo próprio oficial de registro civil ou seus prepostos, obrigatoriamente identificados, em todos os acessos, por meio de login e senha, fornecidos pelo sindiregis.

Parágrafo 3º. os oficiais de registro deverão efetuar a carga diariamente de todos os registros que venham a ser lavrados, no primeiro dia útil após sua lavratura.

Parágrafo 4º. qualquer alteração nos registros informados à central de informações de registro civil deverá ser atualizada no sistema.

Parágrafo 5º. os registradores deverão lançar todos os dados dos registros exigidos pelo sistema, quando possível.

Art. 4º - os atos do passado serão lançados no sistema nos seguintes prazos, podendo ser antecipado:

I - até 31/12/2013, para os atos lavrados desde 01/01/2010;

II - até 30/06/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2005;

III - até 31/12/2014 para os atos lavrados desde a data de 01/01/2000;

IV - até 30/06/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1995;

V - até 31/12/2015 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1990;

VI - até 30/06/2016 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1985;

VII - até 31/12/2016 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1980;

VIII - até 30/06/2017 para os atos lavrados desde a data de 01/01/1976.

Art. 5º - a busca de registros poderá ser realizada em qualquer serventia de registro civil das pessoas naturais do estado.

I - os titulares terão direito a cobrança de emolumentos a título de busca, para consulta no sistema, previsto no nº 05 da tabela de emolumentos;

II - os titulares poderão solicitar, pelo sistema, certidões de registros realizados em outra serventia, não podendo cobrar emolumentos pela solicitação; neste caso serão cobrados e repassados ao titular da serventia onde está registrado o ato os emolumentos referentes à certidão, processamento eletrônico (quando for o caso), diligência para postagem, despesas postais e selos;

III - caso a parte solicitante se declarar hipossuficiente nos termos da lei não serão cobrados emolumentos sendo os atos ressarcidos ao registrador pelo funore.

Art. 6º - o poder judiciário e o ministério público, do estado do rio grande do sul e os registradores do estado terão direito ao acesso às informações, para fins somente de consulta, mediante login

e senha a serem fornecidos pelo sindiregis, sem qualquer ônus ou despesa.

Art. 7º - o usuário cadastrado se responsabilizará pelo uso de login e senha e do sistema.

Art. 8º - a corregedoria-geral da justiça fornecerá todos os dados que possui necessários para o cadastro de todas as serventias, devendo informar toda e qualquer alteração, ficando o sindiregis responsável pelo sigilo das informações.

Art. 9º - a corregedoria-geral da justiça poderá verificar diretamente pelo sistema o cumprimento dos prazos para remessa das informações previstas neste provimento. parágrafo único. o sindiregis deverá informar à corregedoria-geral da justiça os casos de descumprimento dos prazos de carga das informações previstas neste provimento e indicar as serventias omissas.

Art. 10 - a definição de padrões técnicos e o aprimoramento contínuo da prestação de informações dos serviços por meio eletrônico ficarão a cargo do sindiregis, sob suas expensas, devendo disponibilizar todos os acessos e compatibilidade necessários às empresas de informática das serventias.

Art. 11 - a central de informações estará disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

Art. 12 - o sindiregis obriga-se em manter o sistema atualizado e em funcionamento sob sua responsabilidade, sem custo algum para o tribunal de justiça, registradores e quaisquer usuários do sistema, obrigando-se a transmitir todos os dados necessários à continuidade do serviço em caso de encerramento da atividade ou troca da administração.

Art. 13 - após o decurso do prazo contido no art. 4º, viii, será implantado e regulamentado o sistema de emissão de certidões on line, que permitirá a emissão das certidões por qualquer serventia do estado.

Art. 14 - eventuais dúvidas sobre cadastro, login, senha, operacionalidade do sistema, o titular deverá contatar diretamente com o sindiregis.

Art. 15 - este provimento entrará em vigor no prazo de trinta(30) dias após a sua publicação. 

CGJ determina a implantação de Projeto Piloto de Unidade Interligada em Minas Gerais



PORTARIA Nº 2.789/CGJ/2013 IMPLANTA PROJETO PILOTO EM DUAS MATERNIDADES EM LOCALIDADES PRÓXIMAS À CAPITAL

PORTARIA Nº 2.789/CGJ/2013

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e nos termos do art. 32, incisos I, XIV e XVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, integrante da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a implantação das Unidades Interligadas de Registro Civil das Pessoas Naturais em estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme Provimento nº 247/CGJ/2013, de 16 de abril de 2013;

CONSIDERANDO que “o procedimento será realizado por meio do sistema próprio disponibilizado gratuitamente pelo RECIVIL – Sindicato dos Oficiais de Registro Civil do Estado de Minas Gerais”, segundo o disposto no artigo 12 do Provimento nº 247/CGJ/2013;

CONSIDERANDO que, “Antes da efetiva implantação das Unidades Interligadas no Estado de Minas Gerais, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério, implantar projeto piloto, em caráter experimental, nas serventias que definir”, conforme dispõe o artigo 14 do Provimento nº 247/CGJ/2013, bem como o que restou decidido nos autos do Processo nº 60094/CAFIS/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 247/CGJ/2013, de 16 de abril de 2013, a implantação de Projeto Piloto de Unidade

Interligada de Registro Civil das Pessoas Naturais nas seguintes maternidades, com funcionamento a partir do dia 22 de julho de 2013:

I – Hospital Sofia Feldman, sob responsabilidade da Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Venda Nova, da Comarca de Belo Horizonte;

II – Fundação de Assistência Médica de Urgência de Contagem – FAMUC, sob responsabilidade do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Sede da Comarca de Contagem.

Art. 2º. Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Dr.^a Andréa Cristina de Miranda Costa, Dr. Roberto Oliveira Araújo Silva e Dr. Wagner Sana Duarte Moraes, nos termos do art. 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, c/c artigo 18, inciso XIII, da Resolução nº 493, de 12 de dezembro de 2005, da então Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a supervisão dos trabalhos relativos ao Projeto Piloto referido no artigo anterior, no que serão auxiliados pelos servidores da Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro – GENOT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

(a) Desembargador
LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

Arpen-SP abre inscrições para Curso de Mediação e Conciliação com base na Resolução nº 125 do CNJ

CAPACITAÇÃO SERÁ OFERECIDA ÀS SEXTAS (NOITE) E SÁBADOS NA CAPITAL EM PARCERIA COM O IMAB, UM DOS MAIS IMPORTANTES INSTITUTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO BRASIL.



coordenadas pelo professor Adolfo Braga Neto, renomado mediador internacional, consultor da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial, além de diretor do Fórum Mundial de Mediação.

“Trata-se de um curso teórico-práti-

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e o Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab), um dos mais respeitados órgãos credenciados em mediação e conciliação no Brasil, realizarão a partir do próximo dia **6 de setembro** o **Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação com base na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

As aulas, que acontecerão às sextas-feiras (19h às 23h) e aos sábados (9h às 18h) durante os quatro finais de semana do mês de setembro (exceto o dia 07.09) serão

co. A ideia é oferecer uma visão geral da conciliação e da mediação, apresentando a teoria e o método de resolução”, explica Adolfo Braga. “A partir de uma visão diferenciada do conflito, mostramos as técnicas que levarão as pessoas a solucionar a própria questão que está em debate”, resume. “Na sequência da exposição da teoria serão feitos jogos, simulações e dinâmicas, para que todos conheçam como é prática desse método e como ele poderá ser realizado dentro dos cartórios”, completou o consultor internacional.

Responsável pela efetivação da parce-

ria, a registradora civil de Amparo, Érica Barbosa e Silva, mestre e doutora em Direito Processual, e conciliadora formada pela Universidade de São Paulo (USP), se empolgou com a parceria. “Estamos falando de um Instituto que é considerado um dos melhores do Brasil e que fará este curso a um preço acessível para a classe dos regis-

tradores civis”, disse Érica. “Não sabendo que era impossível, fomos lá e fizemos esta parceria”, comemorou a registradora.

O curso terá carga horária de 40 horas e será realizado no Espaço Fit Eventos, na Capital paulista. “Como uma pessoa que trabalha com essa ferramenta há muito tempo vejo a possibilidade dos cartórios realizarem estes novos atos como uma forma de difundir mais a cultura da mediação e da conciliação”, diz Alberto Braga. “Só não podemos esquecer da qualidade. Quem busca um serviço desse é porque quer um tratamento diferenciado de um conflito, por isso vejo a capacitação como fundamental”, completou o professor. 

FICHA TÉCNICA

Curso: Curso de Capacitação em Conciliação e Mediação com base na Resolução nº 125

Datas e Horários: 06.09.2013 (19h às 23h) / 13.09.2013 (19h às 23h) / 14.09.2013 (9h às 18h) / 20.09.2013 (19h às 23h) / 21.09.2013 (9h às 18h) / 27.09.2013 (19h às 23h) / 28.09.2013 (9h às 18h) –
Carga Horária: 40 horas
Vagas: 200

Local: Espaço Fit Eventos – Rua Peixoto Gomide, 282 – Jardim Paulista – São Paulo – SP //
Contato: (11) 3262-0938

Inscrições: Acesse a Ficha de Inscrição no site www.arpensp.org.br

Investimento:
R\$ 350,00 - Associados e funcionários dos Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo
R\$ 700,00 – outros

Informações: com Angela (11) 3293-1534

Corpo docente: Imab
<http://www.imab-br.net/>



Adolfo Braga Neto ministrará o primeiro curso de conciliação e mediação da Arpen-SP

“Estamos falando de um Instituto que é considerado um dos melhores do Brasil e que fará este curso a um preço acessível para a classe dos registradores civis”, Érica Barbosa e Silva, registradora civil em Amparo (SP)

TJ-AM aprova minuta do anteprojeto que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil do Amazonas

ASSUNTO FOI DEBATIDO EM SESSÃO DO PLENO PRESIDIDA PELO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

O Tribunal Pleno aprovou no final do mês de julho a minuta do Anteprojeto de Lei que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Amazonas (Farpam), com a finalidade de custear as atividades administrativas dos cartórios de registro civil no Estado. Nos próximos dias, o documento será encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) à Assembleia Legislativa do Estado (Aleam) para apreciação e votação.

Pelo anteprojeto, 6% sobre o valor dos emolumentos (ganhos) dos serviços extrajudiciais serão recolhidos para o fundo. Essa receita será repassada à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/AM), por meio de um convênio com a Corregedoria Geral de Justiça, e, posteriormente, revertida aos cartórios de Registro Civil de todo o Estado, que hoje totalizam 83, sendo 12 na capital e 71 no interior.

“Se o cartório de registro de imóveis, por exemplo, fizer um ato que custou R\$ 1.000,00, 6% desse valor, ou seja R\$ 60,00, será a favor do fundo. Isso é que vai gerar renda para realizar o custeio desses serviços”, explicou o corregedor geral de Justiça, desembargador Yedo Simões. A fiscalização será exercida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

A criação do Fundo de Apoio ao Registro Civil, segundo o corregedor, é uma solicitação antiga dos profissionais da área. O magistrado lembrou que o Governo Fe-





deral criou uma lei, há algum tempo, determinando a gratuidade do registro civil no País, porém, não previu o custeio desses serviços. “O custo foi absorvido pelo próprio delegatário do registro civil, que passou a fazer esse atos gratuitos sem nenhuma remuneração. Hoje, muitas Comarcas do interior do Estado, por exemplo, estão sem serventúrio, sem oficial de registro porque é difícil para esse profissional sobreviver em uma Comarca pequena, sem remuneração, onde a população é carente”.

Para Simões, a criação do fundo vai assegurar, entre outras coisas “a viabilidade econômica dos cartórios deficitários e o reembolso dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis”, garantindo o cumprimento do art. 8º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que trata da compensação dos registradores civis das pessoas naturais. “Com a criação desse fundo, estaremos criando também uma renda mínima para o registro civil”. Atualmente, alguns Estados brasileiros já possuem ações similares. “A Corregedoria vai estabelecer uma renda mínima e quando o cartório não conseguir atingir esse valor, o fundo complementar. A ideia é criar uma renda mínima de R\$ 7 mil. O fundo é para custear os atos gratuitos”, acrescentou.

O presidente da Anoreg, Marcelo Lima Filho, que estava acompanhando a análise da matéria na sessão do Pleno presidida pelo desembargador Ari Jorge Moutinho da Cos-

ta, destacou a importância do anteprojeto. “Vai permitir a cidadania e viabilizar a atividade de registro civil que hoje é gratuita em todo o Brasil, mas que não tinha mecanismo de compensação ao profissional que precisa ser remunerado para exercer o seu ofício. Esse projeto ainda será discutido na Assembleia Legislativa”, explicou.

SUBSTITUI O FARPEM

Pelo anteprojeto, o Farpam vai substituir um outro fundo, o “Farpen”, criado anteriormente também para apoio ao registro civil, porém este não foi implementado e só contemplava os cartórios da capital amazonense. No Farpen o valor de recolhimento do fundo era de 10%, superior aos 6% propostos agora. “O grande mérito desse fundo é a redução do percentual para o custeio de 10% para 6%”, disse o presidente da Anoreg.

O anteprojeto estava sendo elaborado há aproximadamente seis meses. “Foi feito um levantamento criterioso pela Corregedoria em relação a valores e chegamos ao percentual de 6%”, acrescentou.

O anteprojeto foi aprovado com uma ressalva no art. 23, que trata da atualização dos valores das custas judiciais e dos emolumentos. Caso seja aprovado na Assembleia Legislativa do Amazonas no início do segundo semestre do ano, poderá entrar em vigor no mês de janeiro de 2014.

“Vai permitir a cidadania e viabilizar a atividade de registro civil que hoje é gratuita em todo o Brasil, mas que não tinha mecanismo de compensação ao profissional que precisa ser remunerado para exercer o seu ofício”, José Marcelo Lima Filho, presidente da Anoreg-AM

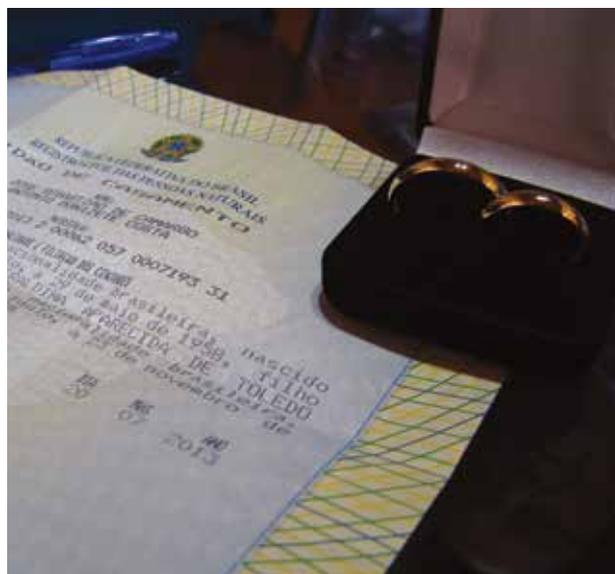
Registro Civil de Socorro celebra o primeiro casamento gay da cidade

Socorro (SP) - O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Socorro (SP) realizou no dia 20 de julho, o primeiro casamento civil homossexual da cidade. O ato uniu em matrimônio o casal formado pelo enfermeiro José Sebastião Camargo (56) – mais conhecido como Camila – e por Antônio Donizete Costa (41), prestador de serviços gerais.

Silvio Augusto de Pellegrini de Oliveira, Oficial de Registro Civil de Socorro, falou sobre a satisfação em fazer parte dessa história que coroa a igualdade de direitos para todos que querem se casar. “Nós estamos felizes em poder realizar essa cerimônia e preparados para as próximas”, disse.

O juiz de Paz que firmou esta união, Didero Camargo Filho, disse que, apesar de ser o primeiro casamento homoafetivo na cidade, não estava surpreso com o evento. “Como sempre acreditei e torço pelo direito universal para todos, não fiquei surpreso por realizar esse casamento. Na verdade, estou feliz em poder ser um dos agentes participantes para que todos possam se casar, independentemente de opção sexual. A regulamentação do casamento homoafetivo pelo CNJ veio para efetivar isso e nós estamos aqui para realizar esses sonhos”, explicou Filho.

O casal se conheceu no hospital quando Antônio (o noivo) passou por cirurgia de hérnia em 2005. “Cheguei para o plantão da noite e ele estava internado, se recuperando. Fiz meu trabalho, realizei os procedimentos necessários e fui embora”, contou Camila. No plantão seguinte Antônio já não estava mais no hospital, pois tinha tido alta. “Depois de seis anos – em



O casal José e Antônio Donizeti exibem orgulhosos as alianças e a certidão de casamento

- jurídico -

2011 – o reencontrei numa festa e começamos a nos relacionar”, disse.

“Foi amor a primeira vista e hoje estamos realizando um sonho”, afirmou o noivo, com um sorriso no rosto. Antônio estava muito satisfeito com o casamento e afirmou que Camila é a mulher da vida dele.

O pedido de casamento foi feito enquanto Camila e Antônio estavam sentados conversando na fazenda em que o noivo trabalha. “Foi uma surpresa e na hora não acreditei. Fiquei muito feliz. A gente nunca pensa que vai casar, ainda mais quando

se tem 56 anos. Mas estou aqui e deu tudo certo”, brincou Camila.

Há quase três anos juntos, o casal era só sorrisos. Os noivos já dividem o mesmo teto e têm a guarda dos filhos de Antônio – dois meninos, Bruno Nascimento Costa de 11 anos e Luiz Fernando Nascimento Costa, 3 anos, frutos do primeiro casamento do noivo. “Os meninos estão muito felizes também e foram os primeiros a me incentivar falando ‘casa com o papai Camila’, quando o Antônio me pediu em casamento”, discorreu a noiva. 🏡



A equipe do cartório, coordenada pelo Oficial Silvio Augusto de Pellegrini de Oliveira que celebrou o primeiro casamento gay do município

“Nós estamos felizes em poder realizar essa cerimônia e preparados para as próximas”,
Silvio Augusto de Pellegrini de Oliveira, Oficial de Registro Civil de Socorro

Abertas as inscrições para o IV Torneio Estadual de Futebol Society da Arpen-SP/Anoreg-SP/CNB-SP/IEPTB-SP

EQUIPES MASCULINAS E FEMININAS PODEM SE INSCREVER ATÉ O DIA 26.08 PARA O CAMPEONATO QUE PROMOVERÁ A INTEGRAÇÃO DOS CARTÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. TIMES PODERÃO SER FORMADOS POR INTEGRANTES DE UM ÚNICO CARTÓRIO OU ENTÃO POR INTEGRANTES DE DIVERSOS CARTÓRIOS, DESDE QUE PERTENCENTES À MESMA REGIONAL. FINAL ESTADUAL REUNIRÁ EQUIPES VENCEDORAS DE CADA REGIONAL PAULISTA.



Motivar os funcionários, avaliar a performance do grupo, promover o trabalho em equipe, a integração e a confraternização com os colegas de profissão. É lógico, encher as redes adversárias de gols. É com este espírito que a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), em parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e com o Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB-SP) promove em 2013, o **IV Torneio Estadual de Futebol Society – masculino e feminino**.

Com o apoio da **JS Gráfica Editora e Encadernadora** e organizado pela GS Eventos e Comunicação, o Torneio promoverá a competição em moldes semelhantes ao realizado aos anos anteriores, com disputas regionais entre as equipes inscritas e uma final estadual reunindo os campeões de cada uma das regiões do Estado de São Paulo. Os

jogos terão início após a realização da reunião arbitral que definirá grupos e confrontos e será marcada logo após o término das inscrições.

FORMATO DO CAMPEONATO

O **IV Torneio de Futebol Society da Arpen-SP/Anoreg-SP** será composto por duas fases: uma Regional e outra Estadual, nas duas categorias (masculino e feminino). Na primeira fase enfrentam-se os times formados dentro da mesma Regional, em torneio de grupos. A equipe campeã nas duas categorias (masculino e feminino) classifica-se para a fase final Estadual, que contará com os campeões de cada um dos torneios Regionais e será disputada também em torneio de grupos.

Os jogos serão realizados sempre aos domingos, possibilitando que os colaboradores dos cartórios possam se deslocar em tempo hábil para a participação no campeonato. As datas de realização das partidas serão definidas ao término do período de inscrições, assim como o formato do torneio, que irá variar conforme o número de equipes participantes, assim como as regiões onde estas se encontrarem.

São consideradas regionais do Estado de São Paulo as regiões administrativas oficiais do Estado de São Paulo (São Paulo, Baixada Santista, Vale do Ribeira, Campinas, Vale do Paraíba, Bauru, Marília, Itapeva, Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos, Ribeirão



institucional -

Preto, Araraquara, Franca e Sorocaba).

QUEM PODE PARTICIPAR?

1) Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo associados à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP);

2) Cartórios associados a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP);

3) Cartórios associados ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP);

4) Cartórios Extrajudiciais não associados a Arpen-SP, a Anoreg-SP e ao CNB-SP.

FORMAÇÃO DAS EQUIPES

A formação das equipes, de no mínimo oito atletas, e no máximo 15 participantes, poderá se dar de uma das seguintes formas: equipe formada por integrantes do mesmo cartório e/ou equipe formada por integrantes de diferentes cartórios, desde que estejam dentro da mesma regional.

Todos os integrantes das equipes devem possuir vínculos empregatícios com os Cartórios pelos quais estão inscritos. No ato da inscrição das equipes serão exigidos comprovantes de vínculo empregatício dos participantes com os cartórios extrajudiciais.

Será possível a inscrição de novos jogadores até um dia antes do início do Torneio Regional, mesmo prazo em que será possível realizar substituições de jogadores. As equipes classificadas para o Torneio Estadual Final, poderão apenas substituir jogadores, no máximo dois, até um dia antes do início do Torneio Estadual Final.

Também é obrigatória a definição de um capitão/técnico responsável pela equipe. A ficha de inscrição da equipe deverá, obrigatoriamente, estar assinada pelo respectivo Registrador(a)/Notário(a)

responsável pelo cartório, podendo este(a) ser ainda um(a) dos integrantes da equipe.

REGRAS DO JOGO

As regras da competição obedecerão às determinações oficiais das competições de futebol society.

O Futebol Society é uma variação do futebol. Jogado em campos menores, e usualmente com grama sintética (ou outros materiais artificiais). Disputado por 7 atletas de cada lado, tem regras próprias, e hoje está difundido em todo o mundo, principalmente na América do Sul, com cerca de 12 milhões de praticantes no Brasil.

ORGANIZAÇÃO

A locação das quadras, contratação de árbitros, definição do calendário Regional e Estadual de jogos, sorteio de confrontos, bem como horários de disputa estará a cargo da GS Eventos e Comunicação, devendo as equipes apresentarem-se uniformizadas (todos com o mesmo uniforme, sendo esta responsabilidade das equipes) nas partidas com antecedência mínima de 30 minutos.

Informações sobre locais e horários dos jogos serão disponibilizadas na data do sorteio, que será realizado na Reunião Arbitral, ao término do período de inscrições, conforme cronograma abaixo:

Calendário da Competição

18.07 - Abertura do Período de Inscrições

18.08 - Encerramento do Período de Inscrições

INSCRIÇÕES

As inscrições das equipes poderão ser feitas até o dia 18 de agosto, por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição das Equipes disponível no link: www.gseventos-sp.com.br. O valor da inscrição será de R\$ 300,00.

Também no ato da inscrição a equipe deverá apresentar um cheque caução no valor de R\$ 1.000,00, que será devolvido ao capitão/responsável da equipe ao término da participação desta no campeonato. Caso a equipe não compareça para a realização da partida o valor será depositado.

Investimento: R\$ 300,00

Informações: (11) 3858-4416

Arpen-SP grava matéria para o Profissão Repórter da TV Globo



O programa jornalístico Profissão Repórter, exibido semanalmente pela Rede Globo de Televisão e apresentado pelo jornalista Caco Barcelos está produzindo uma matéria sobre as emoções vividas pelas pessoas no Cartório de Registro Civil. No dia 10 de julho, a repórter Tarima Nistal visitou o Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito da Capital, em Santo Amaro, para gravar cenas e conversar com as pessoas sobre os registros ali realizados.

A equipe do programa também esteve na

serventia no dia 6, quando entrevistaram o Oficial Valdir Gonçalves e funcionários – e também realizou visitas ao hospital público onde são realizados os registros de nascimentos online em maternidades do Estado de São Paulo.

Ainda não há data marcada para a matéria ir ao ar, pois a intenção é captar mais histórias e registros. O foco das gravações será expressar a emoção das pessoas ao realizar os registros de nascimento, casamento e óbito, assim como relacionar e contar a história de vida de cada um dos personagens. 

Atendimento personalizado, serviços exclusivos. O **Bradesco** **está** presença no dia a dia dos Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a presença do Bradesco.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022/0800 570 0022 • SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099 • Ouvidoria: 0800 727 9933
bradescopoderpublico.com.br



Bradesco